

Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de
4.1 investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de
relevância:

(a) Emissor

Certos acordos de dívida contêm compromissos financeiros, e qualquer inadimplência nesses acordos de dívida pode ter um efeito desfavorável relevante em nossa situação financeira e fluxos de caixa.

Os acordos que regem a maioria de nossos empréstimos e financiamentos pendentes podem conter determinados compromissos restritivos, incluindo compromissos financeiros. Esses acordos podem fornecer a aceleração do saldo total de nossas obrigações em caso de inadimplemento. Em geral, tais acordos estão sujeitos à aceleração do vencimento em: (i) a inclusão no acordo de acionistas, estatutos ou contrato social ou das empresas que nos controlam, de condições que levem a restrições ou perda de capacidade para pagar obrigações financeiras decorrentes desses acordos; ou (ii) liquidação, dissolução, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores. O não cumprimento ou o preenchimento de qualquer uma dessas restrições, covenants, métricas financeiras ou testes financeiros poderiam resultar em inadimplemento sob esses acordos, o que teria um efeito adverso material em nossa situação financeira.

Fazemos investimentos tendo como base projeções de demandas que podem ser imprecisas devido à volatilidade econômica e resultar em receitas abaixo do volume estimado.

Fazemos determinados investimentos, como a aquisição de materiais e o desenvolvimento de localidades físicas tendo por base projeções do volume da procura de nossos serviços por parte dos clientes em períodos futuros (geralmente, alguns meses). No entanto, qualquer variação significativa no cenário econômico brasileiro pode afetar a demanda e, portanto, nossas projeções podem se mostrar imprecisas. Por exemplo, crises econômicas podem restringir o crédito à população, e incertezas relacionadas com o nível de emprego podem resultar em atrasos na decisão de adquirir novos produtos ou serviços (como banda larga ou TV por assinatura). Como resultado, é possível que, com base em projeções da demanda, façamos investimentos mais altos que o necessário, dada a demanda efetiva no respectivo tempo, o que pode afetar nosso fluxo de caixa.

Além disso, melhorias nas condições econômicas podem ter o efeito oposto. Por exemplo, um aumento na demanda que não venha acompanhado de investimentos em infraestrutura pode resultar em perda da oportunidade de aumentar nossa receita ou resultar na degradação da qualidade de nossos serviços.

Estamos expostos a riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentações voltadas ao combate à corrupção e programas de sanções econômicas.

A Companhia está sujeita ao cumprimento da legislação nacional relacionada ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, assim como à legislação estrangeira relativa ao mesmo tema nas jurisdições em que atua como emissora de títulos e valores mobiliários, mais especificamente ao US Foreign Corrupt Practice Act – FCPA de 1977. Além disso, as operações da Companhia podem estar sujeitas a, ou de outra forma afetadas por, programas de sanções econômicas e outras formas de restrições comerciais (doravante denominadas “sanções”), incluindo aquelas administradas pelos Estados Unidos, incluindo o Gabinete de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA.

Embora tenhamos normas e procedimentos internos concebidos para garantir o cumprimento das referidas leis e regulamentos de combate à corrupção, não se pode garantir que esses documentos normativos serão suficientes, ou que nossos colaboradores, conselheiros, diretores, acionistas, agentes e prestadores de serviços não praticarão atos que violem nossa normas e procedimentos internos (ou de outra forma violem as leis e regulamentos de combate à corrupção) pelos quais nós ou aquelas pessoas possamos ser finalmente responsabilizadas. Violações de leis e regulamentos de combate à corrupção podem levar a penalidades financeiras, danos à nossa reputação ou outras consequências legais que poderiam ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Enfrentamos riscos associados a ações judiciais.

A Companhia é parte em diversas ações judiciais e outros processos. Um resultado desfavorável, ou qualquer acordo nestes, ou em outros processos judiciais podem resultar em custos significativos para nós. Além disso, nossa diretoria pode ser obrigada a dedicar tempo substancial a estes processos judiciais, que poderia ser dedicado aos nossos negócios.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Nosso acionista controlador tem o poder de controlar e dirigir os negócios da Companhia

Em 31 de dezembro de 2024, a Telefónica S.A., nosso acionista controlador, em conjunto com suas controladas, possuía direta e indiretamente aproximadamente 76,3% do nosso capital social. Em decorrência desta participação acionária, a Telefónica e suas controladas tem o poder de nos controlar e às nossas controladas, e terão a maioria de votos em nossas assembleias gerais de acionistas.

(c) Controladas e coligadas

Os riscos relacionados às nossas controladas estão refletidos nos riscos da Companhia e são monitorados de forma contínua.

(d) Seus administradores

Dependemos de pessoal-chave e de nossa capacidade de contratar e reter funcionários.

Acreditamos que nosso sucesso dependerá da continuidade dos serviços de nossa alta administração e de outras pessoas chave. Nossa equipe gerencial é composta de profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor de telecomunicações. A perda de parte da alta administração ou de outros funcionários-chave poderia afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e patrimonial e os resultados de nossas operações. Dependemos ainda da capacidade de nossa alta administração e de pessoal-chave de atuar efetivamente como uma equipe.

Nosso sucesso futuro depende também de nossa capacidade de identificar, atrair, contratar, treinar, reter e motivar pessoal técnico, gerencial, de vendas e marketing que seja altamente competente. A concorrência com relação a tais colaboradores é intensa, e não temos como garantir que conseguiremos de maneira bem-sucedida atrair, assimilar ou reter profissionais qualificados em número suficiente. Não reter e atrair os profissionais técnicos, gerenciais, de vendas e marketing e administrativos necessários poderia afetar adversamente nossos negócios, nossa situação financeira e patrimonial e os resultados de nossas operações.

(e) Seus fornecedores

Dependemos de fornecedores-chave para obter os serviços e equipamentos necessários para nosso negócio.

Dependemos de certos fornecedores-chave de equipamentos e serviços, especialmente equipamentos de redes de telecomunicações e aparelhos, para a execução e desenvolvimento de nossos negócios. Esses fornecedores podem atrasar a entrega, alterar os preços e limitar o fornecimento como resultado de problemas relacionados com seus negócios, sobre os quais não temos nenhum controle. Se esses fornecedores não conseguirem entregar equipamentos e serviços regularmente, podemos enfrentar problemas com a continuidade de nossas atividades comerciais, o que pode ter um efeito adverso sobre nossos negócios e os resultados de nossas operações.

Estamos sujeitos a passivos relacionados à contratação de terceiros.

Estamos expostos a passivos contingentes decorrentes de nossa estrutura de contratação, que inclui prestadores de serviços terceirizados. Tais passivos potenciais podem envolver reivindicações trabalhistas por parte de fornecedores terceirizados que são tratados como funcionários diretos, bem como reivindicações de responsabilidade solidária relacionadas a reclamações de salários ou pagamento de horas extras e reivindicações por acidentes de trabalho. Se uma parte significativa desses passivos contingentes for decidida contra nós e para a qual não tenhamos feito provisões adequadas, nossa condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Além disso, se a contratação de serviços terceirizados for considerada como envolvendo as atividades principais da empresa, isso pode ser caracterizado como emprego direto, o que aumentaria significativamente nossos custos e, como resultado, podemos estar sujeitos a processos administrativos pelos reguladores trabalhistas relevantes e podemos ser obrigados a pagar multas aos prestadores de serviços terceirizados.

(f) Seus clientes

Caso haja aumento significativo de reclamações dos nossos clientes em razão de problemas com a qualidade dos serviços, isso pode resultar na suspensão de nossas vendas.

A ANATEL e outros órgãos judiciais e administrativos têm autoridade para suspender nossas vendas na tentativa de melhorar a qualidade geral dos serviços de telecomunicações. As suspensões de vendas geralmente são aplicadas aos serviços para os quais houve reclamações por parte dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor. Quando aplicadas, as suspensões são temporárias e geralmente são levantadas assim que a empresa apresenta um plano de ação para melhorias. Em julho de 2012, a ANATEL suspendeu as vendas de serviços móveis de nossos concorrentes, Oi, Claro e TIM, como resultado de um aumento considerável nas reclamações de consumidores. As suspensões duraram cerca de 20 dias, e a ANATEL solicitou que todas as empresas de telecomunicações, incluindo a nossa, apresentassem um plano de ação e investimentos para melhorar a rede móvel. Embora nosso plano de ação tenha sido aprovado pela ANATEL em setembro de 2012, caso ocorra um aumento semelhante nas reclamações dos clientes no futuro, podemos enfrentar a suspensão de um ou mais de nossos serviços até que um novo plano possa ser apresentado e aprovado pela ANATEL, o que pode impactar materialmente nossos negócios e resultados operacionais.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

A consolidação no mercado de telecomunicações pode aumentar a concorrência no futuro próximo e poderá alterar a dinâmica do mercado brasileiro.

Fusões e aquisições podem modificar a dinâmica do mercado, criar pressões competitivas, forçar os pequenos concorrentes a encontrar parceiros e impactar nossa situação financeira, além de exigir que ajustemos operações, estratégias de comercialização (incluindo promoções) e portfólio de produto.

A entrada de um novo participante no mercado com recursos financeiros significativos ou possíveis alterações na estratégia por parte das atuais operadoras de telecomunicações podem alterar o ambiente competitivo no mercado brasileiro. Talvez a Companhia não consiga acompanhar essas mudanças, o que poderia afetar nossa capacidade de competir com eficiência, e ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Outras operações de *joint-ventures*, fusões e aquisições entre operadoras de telecomunicações são possíveis no futuro. Se essa consolidação ocorrer, ela poderá resultar em aumento da concorrência em nosso mercado. Talvez não consigamos responder adequadamente às pressões de preço resultantes da consolidação em nosso mercado, afetando negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Podemos também avaliar nossa participação em atividades de fusão ou aquisição em resposta às mudanças no ambiente competitivo, que poderiam desviar recursos de outros aspectos do nosso negócio.

Enfrentamos concorrência significativa no mercado brasileiro.

As operadoras de telecomunicações continuaram a focar na melhoria de sua base de acessos atraindo clientes para produtos de maior valor. No negócio móvel, os participantes do mercado buscaram, principalmente, vender planos Controle e planos pós-pago puros aos consumidores de forma a aumentar o ARPU e a rentabilidade da base de clientes. No negócio fixo, temos visto a concorrência de grandes e pequenos players para capturar clientes para conectividade de fibra ou upgrades para velocidades de internet mais altas, principalmente impulsionado pelo aumento da oferta de banda larga de alta qualidade dada a expansão da implantação de redes de fibra óptica. Além disso, os clientes estão exigindo maior qualidade e mais disponibilidade de dados, o que exige maiores investimentos em desenvolvimento, modernização, expansão e melhoria contínua na qualidade do serviço e na experiência dos clientes.

Como resultado, enfrentamos uma concorrência significativa, impulsionada principalmente pelos seguintes fatores: (1) pressões comerciais e de preços de novos portfólios lançados por concorrentes; (2) concorrentes aumentando a cobertura de 4G, 4.5G, 5G e fibra, melhorando a qualidade do serviço prestado por eles; (3) serviços alternativos de baixo custo, como serviços de voz e texto fornecidos por IPs, e serviços de IPTV/*Video on Demand*; e (4) condições de mercado favoráveis a operadoras MVNO, podem afetar nossa posição competitiva no mercado.

Continuamos a monitorar as condições de mercado a fim de antecipar oportunidades e desafios futuros e a forma de abordá-los. Mesmo assim, nossos resultados operacionais, posição de mercado, competitividade de mercado e margens podem ser negativamente afetados se não conseguirmos manter o ritmo de nossos concorrentes.

A tecnologia da informação é essencial para nossos negócios e pode estar sujeita a riscos de segurança cibernética.

Os riscos derivados da segurança cibernética estão entre os riscos mais relevantes. Apesar dos avanços na modernização da rede e na substituição de sistemas legados, operamos em um ambiente cada vez mais propenso a ameaças cibernéticas. Portanto, é necessário continuar a identificar e remediar qualquer vulnerabilidade e fraqueza técnica em nossos processos operacionais, bem como fortalecer nossos recursos para detectar e reagir a incidentes. Isso inclui a necessidade de fortalecer os controles de segurança na cadeia de suprimentos (por exemplo, concentrando-se nas medidas de segurança adotadas por nossos parceiros e outros terceiros), bem como para garantir a segurança dos serviços na nuvem.

As empresas de telecomunicações em todo o mundo enfrentam ameaças cada vez maiores de segurança cibernética, à medida que as empresas se tornam cada vez mais digitais e dependentes de telecomunicações e redes de computadores e tecnologias de computação na nuvem.

As ameaças à cibersegurança podem incluir acesso não autorizado a nossos sistemas ou propagação de vírus de computador ou software para apropriação indevida de informações confidenciais, como dados de clientes, corromper nossos dados ou interromper nossas operações. O acesso não autorizado também pode ser obtido por meios tradicionais, como o roubo de laptops, dados dispositivos e telefones móveis. Além disso, nossos funcionários ou outras pessoas podem ter acesso não autorizado ou autorizado aos nossos sistemas e vazarem dados e/ou tomar ações que afetem nossas redes ou de outra forma nos afetem adversamente ou nossa capacidade de processar adequadamente as informações internas.

Gerenciamos esses riscos por meio de várias medidas técnicas e organizacionais, que fazem parte de nossa estratégia de segurança digital, incluindo medidas de controle de acesso, sistemas de backup, análise de logs de sistemas críticos, verificação de vulnerabilidades, medidas de segregação de rede e sistemas de proteção, como firewalls, sistemas de prevenção de intrusões, antivírus e outras medidas de segurança física e lógica. Contudo, a aplicação destas medidas não pode garantir a mitigação de todos os riscos devido à complexidade do ambiente e o constante aumento das capacidades das ameaças que agora contam com inteligência artificial para melhorar seus processos.

Estamos sujeitos ao risco de descumprimento das leis de privacidade e proteção de dados, o que pode levar a sanções, inclusive penalidades financeiras.

A Lei n.º 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. Esta lei abrangente de proteção de dados estabelece princípios gerais e obrigações aplicáveis a todos os setores econômicos e relações contratuais. Para supervisionar e garantir sua aplicação, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada e, desde 2023, opera sob a administração do Ministério da Justiça. Certos aspectos da LGPD estão sujeitos a regulamentação adicional pela ANPD, conforme delineado nas Portarias n.º 11/2021, n.º 35/2022, e na Resolução n.º 23/2024, de acordo com seu calendário regulatório bienal.

A LGPD estabelece requisitos detalhados para a coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de os dados serem coletados em ambientes digitais ou físicos. Muitos de nossos serviços e processos dependem do uso de dados pessoais, e somos obrigados a garantir a conformidade com a LGPD na forma como coletamos, armazenamos e gerenciamos esses dados. As sanções administrativas previstas na LGPD (artigos 52, 53 e 54) tornaram-se aplicáveis em 1º de agosto de 2021, conforme a Lei nº 14.010/2020. Além disso, a ANPD já emitiu 10 regulamentações até o momento, incluindo regras importantes como o Regulamento de Sanções Administrativas e Dosimetria (Resolução nº 4/2023), o Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança (Resolução nº 15/2024) e o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e Cláusulas Contratuais Padrão (Resolução nº 19/2024).

Considerando que a ANPD continua a publicar resoluções e diretrizes ao longo do ano, pode haver potenciais impactos ou a necessidade de ajustar nossos fluxos de trabalho e processos internos de governança de privacidade de dados. Além da supervisão pela ANPD, outros órgãos administrativos, como a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), os diversos órgãos estaduais de proteção e defesa do consumidor (PROCONs) e os diversos ministérios públicos estaduais e federal, podem invocar a LGPD em suas investigações. Em alguns casos, esses órgãos administrativos estão autorizados a aplicar sanções. Além disso, os próprios titulares de dados podem iniciar ações legais individuais ou coletivas alegando descumprimento da lei.

Em caso de violação da LGPD, podemos estar sujeitos a (1) notificações legais e à adoção obrigatória de medidas corretivas, (2) multas de até 2% da nossa receita ou da receita do nosso grupo econômico, com limite de R\$50,0 milhões por infração (as quais podem ser cumulativas), (3) publicação da infração após a confirmação de sua ocorrência, (4) bloqueio e eliminação dos dados pessoais envolvidos na infração, (5) suspensão parcial ou completa das atividades de tratamento infratoras por até um ano e (6) proibição parcial ou completa de realizar atividades de tratamento de dados.

Podemos ser responsabilizados por danos materiais, punitivos, individuais ou coletivos aos titulares dos dados devido ao processamento de seus dados pessoais e podemos ser responsabilizados individual ou solidariamente por danos materiais, punitivos, individuais ou coletivos causados por nós, nossas subsidiárias, prestadores de serviços que possam tratar dados pessoais em nosso nome ou nossas afiliadas devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD e outras leis e regulamentos em vigor que abordem a proteção de dados, o que pode afetar negativamente nossa reputação e resultados e, conseqüentemente, o valor de nossas ações.

A falha ou insuficiência na adoção de medidas eficazes para proteger dados pessoais ou o não cumprimento da LGPD podem levar à aplicação de multas, à obrigação de divulgar incidentes relevantes ao mercado, à obrigação de eliminar dados pessoais dos bancos de dados relevantes e à suspensão do acesso aos nossos bancos de dados, além da proibição de nossas atividades relacionadas ao tratamento dos dados comprometidos. Também podemos estar sujeitos a sanções não relacionadas à supervisão da ANPD, uma vez que as autoridades de proteção ao consumidor e o Ministério Público já têm atuado na busca por violações de privacidade de dados antes mesmo da LGPD entrar em vigor. Assim, a falha em proteger os dados pessoais tratados por nós, ou qualquer falha em implementar medidas de proteção de dados adequadas em resposta à legislação aplicável, pode nos sujeitar a custos adicionais, como pagamento de multas e indenizações, implementação de medidas de ajuste e perda de negócios, além de sanções civis, o que pode afetar negativamente nossa reputação e resultados.

Além disso, a aplicação de sanções administrativas sob outras leis que tratam de questões de privacidade e proteção de dados pode ser possível, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet. Essas sanções administrativas podem ser impostas por outras autoridades públicas, como os Ministérios Públicos, a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e os órgãos de proteção ao consumidor. Também podemos estar sujeitos a responsabilidade na esfera civil por violação dessas leis. As sanções impostas contra nós por essas autoridades podem também afetar negativamente nossa reputação e resultados e, conseqüentemente, o valor de nossas ações.

Nossa expansão para novos setores de negócios pode nos expor a riscos operacionais e regulatórios.

Como parte de nossa estratégia de diversificar nosso negócio, entramos e podemos continuar a entrar em novos segmentos de negócios, como energia, educação e serviços financeiros, cada um dos quais está sujeito a distintos marcos regulatórios e dinâmicas competitivas. Entrar nesses mercados nos expõe a incertezas regulatórias, desafios operacionais e possíveis dificuldades em alcançar a lucratividade. Podemos encontrar concorrentes bem estabelecidos com significativa participação de mercado, reconhecimento de marca e recursos financeiros, o que pode dificultar nossa capacidade de estabelecer uma posição competitiva ou obter os retornos esperados sobre nossos investimentos nesses novos empreendimentos.

Nossa expansão para indústrias reguladas, como bancos e serviços financeiros, introduz novas obrigações legais e de conformidade. Com a nossa recém-obtida licença bancária, devemos cumprir as regulamentações e resoluções impostas pelo Banco Central do Brasil, incluindo requisitos de adequação de capital, gestão de risco operacional e regras de proteção ao consumidor. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções regulatórias, penalidades financeiras, danos à reputação ou, em casos extremos, a revogação de nossa licença bancária.

Além disso, os regimes regulatórios e fiscais nesses novos segmentos de negócios podem mudar ao longo do tempo, potencialmente aumentando os custos de conformidade ou impondo restrições operacionais adicionais. Quaisquer desenvolvimentos regulatórios adversos podem impactar nossa capacidade de operar de maneira eficiente, limitar nossas perspectivas de crescimento ou exigir que façamos ajustes significativos em nossa estratégia de negócios. Se não conseguirmos navegar com sucesso por esses desafios regulatórios e competitivos, nosso desempenho financeiro e crescimento de longo prazo poderão ser negativamente afetados.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

Ampla regulação governamental do setor de telecomunicações pode limitar, em alguns casos, nossa flexibilidade em responder às condições do mercado, à concorrência e às mudanças em nossa estrutura de custos ou impactar nossas tarifas.

Nosso negócio está sujeito à ampla regulação governamental, incluindo mudanças regulatórias que possam ocorrer durante a vigência de nossas autorizações para prestar serviços de telecomunicações. A ANATEL, que é a principal reguladora do setor de telecomunicações no Brasil, regula, entre outras coisas:

- Políticas e regulamentação do setor;
- Licenciamento (incluindo licenças de espectro e leilões);
- Taxas e tarifas;
- Concorrência, incluindo a nossa capacidade de crescer através da aquisição de outras empresas de telecomunicações;
- Padrões técnicos, de serviço e de qualidade;
- Direito do consumidor;
- Multas e outras sanções;
- Interconexão; e
- Obrigações de universalização do serviço.

O marco regulatório das telecomunicações no Brasil está em constante evolução. A interpretação e a aplicação das regulamentações, a avaliação do cumprimento das normas e a flexibilidade das autoridades regulatórias são todas marcadas pela incerteza. Operamos sob autorizações e nossa capacidade de manter essas autorizações é uma condição prévia para o nosso sucesso. No entanto, devido à natureza mutável do nosso marco regulatório, não podemos garantir que a ANATEL não modificará adversamente os termos de nossas autorizações e/ou licenças. De acordo com nossas autorizações e licenças operacionais, devemos atender a requisitos específicos e manter padrões mínimos de qualidade, cobertura e serviço. O não cumprimento desses requisitos pode resultar na imposição de multas, penalidades e/ou outras respostas regulatórias, incluindo a rescisão de nossas autorizações. Qualquer rescisão parcial ou total de qualquer uma de nossas autorizações e licenças operacionais teria um efeito material adverso sobre nossos negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Nos últimos anos, a ANATEL tem revisado e introduzido mudanças regulatórias, especialmente em relação às medidas de concorrência assimétrica e às taxas de interconexão cobradas entre prestadores de serviços de telecomunicações locais. Medidas de concorrência assimétrica podem incluir regulamentações destinadas a reequilibrar mercados nos quais um participante possui um poder de mercado distinto sobre outros concorrentes. A adoção de medidas assimétricas desproporcionais pode ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Com relação às tarifas de interconexão, estas são uma parte importante de nossa base de receitas e custos. Essas taxas são cobradas pelos provedores de serviços de telecomunicações uns dos outros para permitir o uso interconectado das redes uns dos outros. Na medida em que mudanças nas regras que regem as taxas de interconexão reduzam o montante das taxas que podemos receber, ou nossa capacidade de coletar essas taxas, nossos negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas podem ser materialmente afetados de forma adversa.

Nesse sentido, nossos negócios, resultados operacionais, receitas e condições financeiras podem ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, em particular, o seguinte:

- a introdução de requisitos operacionais ou de serviços novos ou mais rigorosos;
- a concessão de licenças de operação em nossas áreas;
- limitações nas tarifas de interconexão que podemos cobrar de outros provedores de serviços de telecomunicações;
- imposição de multas ou penalidades significativas por descumprimento de obrigações regulatórias;
- atrasos na concessão ou na não concessão de aprovações para aumentos de tarifa; e
- limitações antitruste impostas pela ANATEL e pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).

Nossas licenças de radiofrequência atuais podem não ser renovadas por períodos adicionais

Geralmente, as autorizações de espectro são válidas por 15 anos. Embora a Nova Lei Geral de Telecomunicações permita sucessivas renovações de espectro, não podemos garantir que nossas licenças existentes serão renovadas. Na interpretação do Tribunal de Contas da União, solicitações de prorrogação devem ser avaliadas sob a perspectiva de que uma nova licitação do espectro é a regra e que, caso a ANATEL pretenda anuir a prorrogação pretendida pela prestadora, deverá comprovar o atendimento das condições trazidas pelo Decreto nº 10.402/2020.

Em novembro de 2020, a ANATEL decidiu prorrogar pela segunda vez nossas atuais autorizações para o uso de radiofrequências na banda A (850 MHz) em base primária até 29 de novembro de 2028. No entanto, as condições específicas para a prorrogação, incluindo aquelas relacionadas aos critérios de avaliação econômica e obrigações associadas, seguem em debate entre TCU e ANATEL.

Em abril de 2023, a ANATEL determinou que nossas autorizações na faixa de 900 MHz não seriam prorrogadas – exceto no estado de Minas Gerais, conforme explicado abaixo – com o argumento de que o uso eficiente desse espectro não foi devidamente demonstrado, dado a baixa capacidade associada a essa faixa (2,5 + 2,5 MHz), o que impõe limitações ao seu uso efetivo. No entanto, a não renovação dessas licenças de 900 MHz não afeta os serviços atualmente fornecidos pela Companhia. Ainda em abril de 2023, a ANATEL decidiu prorrogar nossas licenças de 1.800 MHz até 2032. Em agosto de 2023, a ANATEL prorrogou pela segunda vez nossas licenças de 900 MHz e 1.800 MHz em parte do estado de Minas Gerais (setor 2 do PGO) até 2032. Vale notar que nossas licenças nas demais partes do estado de Minas Gerais (setor 3 do PGO) já haviam sido prorrogadas pela ANATEL em abril de 2020 e estão previstas para expirar em 2035.

Além disso, em abril de 2013, a ANATEL decidiu prorrogar nossas atuais autorizações de licença para o uso de radiofrequências de 2.100 MHz até abril de 2038.

Como estas foram solicitações de renovação pela primeira vez previstas nos contratos e processos de licitação que originalmente concederam essas autorizações, a divisão técnica do TCU não identificou evidências de uso não racional ou inadequado dessas faixas pela Empresa que justificassem a negação das renovações. No entanto, eles destacaram a necessidade de adaptar o Artigo 31 da Resolução nº 757/2022 para alinhar com os novos prazos máximos de validade propostos. Em 3 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 757/2022 foi revogada pela Resolução nº 773/2025, que aprovou o novo Regulamento para Condições de Uso de Radiofrequências. Em 5 de fevereiro de 2025, o TCU aprovou a renovação das autorizações de 2.100 MHz, conforme originalmente proposto pela ANATEL. Essa aprovação foi formalizada através do Acórdão nº 224/2025 – TCU – Plenário. Se as licenças mencionadas acima não forem renovadas, podemos ser obrigados a competir por novas licenças em um leilão de espectro. A perda ou não renovação das licenças de espectro poderia impactar significativamente a cobertura dos nossos serviços móveis, potencialmente tornando nossos serviços indisponíveis em certas regiões. Isso seria particularmente problemático em áreas onde não conseguirmos renovar ou garantir licenças para operações contínuas. Qualquer uma dessas circunstâncias poderia afetar material e adversamente nossos negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas futuras.

Nossos resultados operacionais podem ser negativamente afetados por alterações nas regras do STFC ou do SMP

Recebemos pagamentos pela interconexão de chamadas em nossas redes de telefonia fixa e móvel. As tarifas de interconexão foram estabelecidas pela ANATEL em dezembro de 2018 e fevereiro de 2020 para redes STFC e SMP, respectivamente. No entanto, não podemos assegurar que novos planos de serviços móveis não serão suspensos pela ANATEL, que as atuais tarifas de interconexão de telefonia fixa ou móvel permanecerão as mesmas, ou que futuras negociações sobre taxas de interconexão de telefonia fixa ou móvel resultarão em termos ou tarifas favoráveis. Se as tarifas de interconexão atuais de telefonia fixa ou móvel forem canceladas ou se as tarifas de interconexão de telefonia fixa ou móvel no futuro forem alteradas, nossos negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas podem ser adversamente afetados.

Novas regulamentações definidas pela ANATEL podem ter efeito adverso sobre muitas de nossas áreas de atuação

A ANATEL tem autoridade para emitir novas regulamentações que afetam diversas de nossas áreas de atuação. Essas novas regulamentações podem ter um efeito adverso sobre nossos resultados operacionais, porque: (1) a ANATEL pode reduzir significativamente as tarifas de interconexão que nós somos autorizados a cobrar, reduzindo, assim, nossas receitas; (2) a ANATEL pode permitir condições mais favoráveis para grupos econômicos sem poder de mercado significativo; (3) a concessão de novas licenças pode aumentar a concorrência de outras operadoras em nossa área, o que poderia afetar adversamente nossos preços e/ou nossa participação de mercado, reduzindo, assim, nossas receitas; (4) a ANATEL pode exigir que as receitas advindas da remuneração pelo uso da rede de SMP por terceiros sejam incluídas no cálculo da receita operacional, o que iria aumentar o custo de renovação das licenças; e (5) o plano geral da ANATEL de atualizar as regulamentações das telecomunicações tem como alvo várias áreas de importância vital para os nossos negócios (incluindo telefonia fixa e móvel), o que pode causar um aumento nos custos operacionais, aumento da pressão competitiva ou diminuição de nossas receitas, entre outros efeitos adversos.

A regulamentação da Internet no Brasil ainda é limitada, e algumas questões legais relacionadas à Internet ainda são incertas

Em 2014, o Brasil promulgou uma lei, que nos referimos como o Marco Civil da Internet, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, incluindo disposições sobre a responsabilidade dos provedores de serviços de internet, privacidade dos usuários da internet e neutralidade da internet. Em maio de 2016, foram aprovadas regulamentações adicionais em conexão com a referida lei. As penalidades administrativas impostas pelo Marco Civil da Internet incluem notificação, multas (até 10% das receitas no Brasil do grupo econômico da entidade relevante no exercício fiscal anterior) e suspensão ou proibição de realizar atividades de processamento de dados. O Marco Civil da Internet também determina a responsabilidade solidária entre as empresas matrizes estrangeiras e as subsidiárias brasileiras locais pelo pagamento de multas que possam ser impostas por violação de suas disposições. As penalidades administrativas podem ser aplicadas cumulativamente. Multas diárias podem ser impostas em procedimentos judiciais, como forma de obrigar o cumprimento de uma ordem judicial brasileira. Se, por qualquer motivo, uma empresa não cumprir a ordem judicial, a multa pode atingir valores significativos. Podemos ser responsabilizados sob essas leis e regulamentações caso não cumpramos adequadamente o Marco Civil da Internet.

No entanto, existem poucos precedentes legais relativos à Lei da Internet e a jurisprudência existente não tem sido consistente, especialmente no que diz respeito à aplicação do princípio de neutralidade da rede. A legislação vigente permite que diferentes juízes ou tribunais decidam reivindicações muito semelhantes de formas diferentes e estabeleçam jurisprudência contraditória. Isso permite que decisões sejam proferidas contra nós e poderia abrir precedentes adversos, os quais, individual ou conjuntamente, poderiam prejudicar gravemente nosso negócio, resultados operacionais e condição financeira.

O setor em que exercemos nossas atividades está sujeito a rápidas mudanças tecnológicas, o que exige alterações adequadas no ambiente regulatório

O setor de telecomunicações está sujeito a rápidas e significativas mudanças tecnológicas. Nosso sucesso futuro depende de nossa capacidade de nos anteciparmos e de nos adaptarmos de uma maneira oportuna às mudanças tecnológicas. Nossa expectativa é de que surgirão novos produtos e tecnologias e que os existentes terão um desenvolvimento adicional.

Com a chegada de novos produtos e tecnologias teremos uma variedade de consequências. Eles podem reduzir o preço de nossos serviços pelo fornecimento de alternativas de custo mais baixo, como, por exemplo, serviços over-the-top (OTT), novos players (participantes do mercado, que fornecem mensagem e voz através de IP), e criação de novos serviços digitais. Novos produtos e tecnologias podem ser superiores, e tornar obsoletos os que oferecemos e que utilizamos, exigindo investimento em inovação e adoção de novos processos tecnológicos.

Além disso, eles demandam mudanças no ambiente regulatório, um desafio para os órgãos governamentais e as empresas de telecomunicações. Por exemplo, as empresas que prestam serviços OTT, os quais têm algumas características de serviços de telecomunicações, não estão sujeitas às mesmas normas que uma operadora de telefonia, e essa diferença pode resultar em desafios adicionais para as operadoras. Atualmente não está claro qual será o nível de regulamentação desse tipo de serviço.

Estamos sujeitos a certos riscos relacionados a condições e obrigações impostas pela ANATEL para uso do espectro necessário para os serviços de 4G e 5G que oferecemos.

Em 2012, a Telefônica adquiriu 40MHz nas frequências de 2,5GHz a 2,69GHz, no valor de R\$1,05 bilhão. Para atender os requisitos de cobertura, tínhamos a obrigação de implementar a cobertura 4G em 1.094 cidades até 31 de dezembro de 2017. Os demais compromissos de cobertura em cidades com menos de 30.000 habitantes podiam ser atendidos com outras faixas de frequência até 31 de dezembro de 2019. O cumprimento de tais metas já foi atestado pela ANATEL.

Com relação ao espectro de 700 MHz, a ANATEL alocou a banda para o fornecimento de serviços fixos, móveis e de banda larga. Em 30 de setembro de 2014 adquirimos 20MHz (10+10 MHz) com cobertura nacional, por R\$1,92 bilhão, no preço mínimo, mais R\$904 milhões pela limpeza de bandas (migração de emissoras que ocupavam a banda e gestão de interferência). De acordo com as regras do leilão, os licitantes vencedores foram responsáveis pelo financiamento e gerenciamento do processo de limpeza de banda, implementado por meio de uma entidade legal especificamente constituída para esse fim, conforme estabelecido no processo de licitação e nos regulamentos aplicáveis (EAD). Desde junho de 2019, todos os municípios brasileiros estão prontos para ativar a cobertura LTE na faixa de 700 MHz.

Em novembro de 2021, a ANATEL realizou o maior leilão de espectro de sua história, com lotes em 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz. Na ocasião, a Telefônica adquiriu licenças nacionais de 3,5 GHz e 26 GHz (larguras de banda de 100 MHz e 600 MHz, respectivamente). A Companhia também conquistou licenças regionais de 2,3 GHz, com largura de banda de 50 MHz na Região Sudeste (exceto estado de São Paulo e PGO Setor 3) e largura de banda de 40 MHz no estado de São Paulo, regiões Norte e Centro-Oeste (exceto PGO Setores 22 e 25). Essas licenças, adquiridas por R\$ 4,45 bilhões, dos quais R\$0,9 bilhão relacionado às licenças e o restante relacionado às obrigações descritas abaixo, garantem o espectro necessário para a prestação de serviços com tecnologia "5G" e são válidas por 20 anos, renováveis nas condições legais vigentes ao final desse prazo.

A Anatel também estabeleceu obrigações a serem cumpridas pelos vencedores do leilão do 5G. Para as faixas de espectro de 2,3 GHz e 3,5 GHz, tais obrigações incluem compromissos de cobertura, implantação de rede backbone de fibra óptica em locais com pouca ou nenhuma infraestrutura de conectividade, implantação do Programa Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS) e o projeto de rede privada de comunicação reservados à Administração Pública Federal, bem como o financiamento de todas as atividades relacionadas à migração dos serviços de TV via satélite da banda C para a banda Ku. Os vencedores das faixas de espectro de 26 GHz, por sua vez, investiram no financiamento de projetos de conectividade direcionados a escolas públicas a serem selecionadas em todo o país.

As metas estabelecidas pela ANATEL para a implementação acelerada de redes podem ser impactadas pela- (1) nossa capacidade de obter licenças para a construção de novos locais na velocidade necessária para atingir as metas de cobertura, (2) capacidade de nossos fornecedores de entregar o equipamento necessário para essa expansão, o que pode aumentar o preço desses equipamentos, e (3) falta de recursos qualificados para atender o ritmo esperado de implementação.

Nesse contexto, a ANATEL anunciou, em dezembro de 2024, que a limpeza da faixa de 3,5 GHz em todos os 5.570 municípios brasileiros havia sido concluída, possibilitando que essas faixas recebessem a tecnologia 5G standalone 14 meses antes do cronograma original delineado nas obrigações do edital do leilão de 5G. O não cumprimento das metas e obrigações estabelecidas nos documentos de licitação poderia resultar em consequências significativas. A ANATEL pode executar nossas garantias bancárias, impor multas ou até mesmo revogar nossas licenças para operar as frequências. Além disso, o uso ineficiente de qualquer frequência poderia levar à perda da licença correspondente de uso. Ademais, a ANATEL pode impor novas metas, condições ou obrigações imprevistas, o que poderia sobrecarregar ainda mais nossos recursos ou impactar nossas operações. Qualquer um desses fatores, seja atrasos no cumprimento de metas, penalidades financeiras, perda de licenças ou novas obrigações regulatórias, poderia ter um efeito material adverso sobre nossas operações, condição financeira e desempenho empresarial.

Empresas do setor de telecomunicações, inclusive nós, podem ser prejudicadas por restrições quanto à implantação e manutenção da infraestrutura de rede

Atualmente, existem centenas de leis municipais no Brasil que limitam a instalação de novas antenas para o serviço móvel. Este cenário tem sido uma barreira para a expansão das redes móveis. Essas leis destinam-se a regular questões relacionadas ao zoneamento e os supostos efeitos da radiação e radiofrequências das antenas. Apesar da existência de uma lei federal, aprovada em 2015, que trata dessa questão estabelecendo novas diretrizes para a criação de um plano consolidado de instalação de antenas, desde que as leis municipais permaneçam inalteradas, o risco de descumprimento de normas e de serviços de qualidade limitada em certas áreas continua a existir.

A instalação adicional de antenas também é limitada devido às preocupações de que as emissões de radiofrequência das estações base possam causar problemas de saúde e outros impactos ambientais. Essas preocupações podem ter um efeito adverso no setor de telecomunicações móveis e, possivelmente, expor os provedores de serviços sem fio, inclusive nós, a processos judiciais. Com base em informações da Organização Mundial da Saúde (OMS), não temos conhecimento de nenhuma evidência encontrada nas últimas pesquisas médicas que estabeleça de forma conclusiva qualquer relação entre emissões de radiofrequência de estações rádio base e problemas de saúde. Os riscos percebidos podem, no entanto, atrasar a expansão de nossa rede se tivermos problemas em encontrar novos sites, o que, por sua vez, pode atrasar a expansão e afetar a qualidade de nossos serviços. Por exemplo, em maio de 2009, o governo brasileiro publicou a Lei no. 11.934/2009 que limita a exposição para campos com frequências de até 300GHz. A nova lei usa os limites de exposição determinados pela Comissão Internacional de Proteção contra radiação Não-Ionizante e recomendados pela OMS e restringe a instalação de novas antenas.

Novas leis podem criar regulamentos adicionais de transmissão, que por sua vez, poderiam ter um efeito adverso em nossos negócios. Nesse sentido, uma nova regulamentação relativa ao compartilhamento do uso da infraestrutura de postes elétricos pelas empresas de telecomunicações deverá ser publicada pela ANATEL e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), possivelmente até o final de 2025. A nova regulamentação poderá prever alterações de preços e outras condições relacionadas à precificação do compartilhamento e à manutenção de equipamentos de telecomunicações em postes pertencentes às distribuidoras de energia que possam afetar nossa capacidade de fazer uso dessa infraestrutura, considerada vital para nossas operações atuais e futuras.

Além disso, preocupações com a saúde em relação aos efeitos das emissões de radiofrequência também podem desencorajar o uso de telefones celulares e podem resultar na adoção de novas medidas por parte de governos ou outras intervenções regulatórias, das quais poderiam afetar materialmente e adversamente nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

A Companhia não possui riscos associados à países estrangeiros, visto que só atua em território e com clientes nacionais.

(j) Questões sociais

Potenciais eventos globais ou nacionais relacionados à saúde, incluindo surtos de doenças contagiosas, epidemias ou pandemias podem afetar significativamente nossas operações.

Potenciais eventos globais ou nacionais relacionados à saúde, incluindo surtos de doenças contagiosas, epidemias ou pandemias, podem afetar significativamente nossas operações. Tais eventos podem causar, entre outros, atrasos na cadeia de suprimentos, devido a problemas nas fábricas ou serviços de logística; impacto em funcionários ou terceiros devido a períodos de quarentena ou infecção; e também afetar o crescimento econômico global e, portanto, o crescimento econômico nacional. Este último decorrente de uma variedade de impactos adversos sobre a oferta (paralisação de cadeias produtivas integradas, congelamento de recursos produtivos) e demanda (deterioração da confiança e expectativas, efeitos negativos sobre renda e riqueza) causados por uma deterioração substancial nos mercados financeiros, quedas sem precedentes nos preços das commodities, forte desaceleração da atividade comercial ou fortes restrições aos meios de transportes.

(k) Questões ambientais

As operações da Companhia estão sujeitas a leis e regulamentos ambientais. O descumprimento da legislação e regulamentações poderão ter efeito adverso nos negócios e na reputação da Companhia.

Nossas operações e propriedades estão sujeitas a uma variedade de leis e regulamentos ambientais que regem, entre outros, licenciamento e certidões ambientais, proteção da flora e fauna, emissões atmosféricas, gestão de resíduos e remediação de áreas contaminadas. Se nós ou nossos parceiros de negócios não conseguirmos cumprir os requisitos legais presentes e futuros, ou identificar e gerenciar passivos ambientais novos ou existentes, teremos de incorrer em custos substanciais, incluindo custos de investigação e remediação, indenização, compensação, ajustes de conduta, multas, suspensão de atividades e outras penalidades, investimentos para atualizar nossas instalações ou alterar nossos processos, como também estaremos sujeitos a danos sobre a reputação da empresa. A identificação de questões ambientais atualmente não identificadas, mudança nos critérios de avaliação por órgãos reguladores, promulgação de leis e regulamentos mais restritivos ou outros eventos não previstos podem surgir no futuro e resultar em passivos ambientais relevantes e custos relacionados. A ocorrência de qualquer um dos itens acima pode ter um efeito material adverso em nossos negócios, resultados operacionais, ativos e condição financeira.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Desastres naturais ou provocados pelo homem, incluindo condições climáticas extremas devido às mudanças climáticas (altas temperaturas, inundações, tempestades) ou outros eventos inesperados podem afetar negativamente redes, sistemas e infraestrutura e poderiam interromper as operações da Companhia.

Nossas operações podem ser suspensas ou interrompidas por prazo indeterminado em caso de eventos adversos que possam danificar nossas bases de transmissão. Estes eventos incluem desastres naturais, tempestades, ciclones, alterações climáticas ou outros impactos, eventos ambientais e desastres provocados pelo homem, incluindo incêndios, explosões, perturbações geopolíticas, até agitações civis ou crises de saúde (como a pandemia de COVID-19), ou quaisquer outros eventos inesperados.

As mudanças climáticas representam riscos sistêmicos que, quando ocorrem, podem resultar em impactos socioeconômicos, financeiros e ambientais que potencialmente afetam o cumprimento da estratégia e dos objetivos de negócios da Telefônica Brasil. Os riscos relacionados às mudanças climáticas podem ser categorizados como riscos físicos (crônicos e agudos) e riscos de transição.

Ao examinar os riscos físicos, o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, como tempestades, ondas de calor e incêndios florestais, pode levar a danos significativos em nossa infraestrutura, causando falhas em nossas redes fixas e móveis.

Por exemplo, mesmo sem impacto material, em abril e maio de 2024, as operações da Telefônica Brasil sofreram com um evento de inundação no estado do Rio Grande do Sul, que danificou torres, resultou na interrupção dos serviços de telefonia e internet e sobrecarregou as redes.

A crescente probabilidade de danos à nossa infraestrutura devido a eventos climáticos extremos pode ter um impacto material adverso em nossas operações. O aumento das temperaturas médias pode elevar nossos custos operacionais, principalmente devido ao aumento das necessidades de refrigeração dos equipamentos de rede. Altas temperaturas também podem afetar os equipamentos de telecomunicações, causando falhas, baixas e aposentadorias precoces, e, portanto, aumentar o risco de interrupção severa; por isso, o resfriamento é essencial.

Ao considerar os riscos de transição, o aumento do custo da energia (despesas operacionais com eletricidade) destaca-se por ter o impacto financeiro mais substancial. Isso se deve em grande parte ao nosso alto consumo de eletricidade (uma média de 1.800 GWh por ano) e à significativa dependência da matriz elétrica brasileira da energia hidrelétrica, onde períodos prolongados de seca podem impactar negativamente os preços da energia.

Além disso, o setor de telecomunicações não é especialmente dependente de combustíveis fósseis, mas é muito dependente do consumo de eletricidade para suas redes, então um aumento nos preços da eletricidade devido à escassez de recursos naturais poderia ter um impacto significativo nas nossas despesas operacionais relacionadas à energia. Se não formos capazes de mitigar ou prevenir tais danos em caso de eventos climáticos extremos ou desastres causados pela ação antrópica e quaisquer outros eventos inesperados, a suspensão ou interrupção de nossas operações pode ter um efeito adverso na continuidade das nossas operações, nos nossos resultados financeiros e no cumprimento das regulamentações aplicáveis.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Riscos relacionados ao Brasil

O governo brasileiro exerceu e continua exercendo influências significativas na economia brasileira. Esta influência, bem como as condições políticas e econômicas, pode adversamente afetar a nós e o preço de negociação de nossas ações.

O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e ocasionalmente faz mudanças na política e nos regulamentos. As ações do governo brasileiro para controlar a inflação e atuar em outras políticas estavam, geralmente, relacionadas a alterações nas taxas de juros, a alterações na política fiscal, ao controle de preços e salários, controle cambial, desvalorizações da moeda, controles de capital, limites sobre as importações, entre outras medidas. Nossos negócios, situação financeira, o resultado das nossas operações e o preço de mercado de nossas ações podem ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas governamentais, principalmente relacionados ao nosso setor, tais como mudanças nas tarifas de telefonia e nas condições competitivas, bem como nos fatores gerais econômicos, incluindo:

- taxas de câmbio e flutuações da moeda;
- controles cambiais e restrições a remessas ao exterior (incluindo com relação ao pagamento de dividendos), tais como aquelas impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- política energética;
- taxa de juros e políticas monetárias;
- liquidez do mercado de capitais e financeiro nacional;
- políticas, leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários; e
- outras políticas, no campo diplomático, social e econômico que afetam o Brasil.

A incerteza quanto à se o governo federal brasileiro implementará mudanças em políticas, regulamentos ou normas que afetem estes ou outros fatores no futuro pode afetar o desempenho econômico e contribuir para a incerteza econômica no Brasil, o que poderá ter um efeito negativo sobre nós e o preço de negociação de nossas ações ordinárias. Potenciais instabilidades políticas e econômicas podem levar a uma percepção negativa da economia brasileira e maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode nos afetar negativamente e o preço de mercado de nossas ações ordinárias.

Não podemos garantir a manutenção de políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina fiscal e os investimentos domésticos e estrangeiros, e a falha em fazê-lo pode afetar adversamente a economia do Brasil, os preços dos títulos emitidos por emissores brasileiros como nós e, em última instância, nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Instabilidade política pode causar um impacto desfavorável na economia brasileira e em nossos negócios e no preço de mercado de nossas ações.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou e continua influenciando o desempenho da economia brasileira, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desacelerações econômicas e um aumento na volatilidade dos valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras.

Como parte de suas principais atribuições, o governo brasileiro tem a missão de determinar políticas públicas e emitir medidas infralegais e por meio de proposições ao Congresso, relacionadas à economia brasileira e, como resultado, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, inclusive nós. Não podemos prever quais políticas o governo estabelecerá ou se tais ações, sejam novas ou mudanças nas existentes, terão um efeito adverso na economia brasileira ou em nossos negócios, resultados operacionais, condição financeira e preço de mercado de nossas ações.

Além disso, dificuldades significativas que o governo brasileiro possa enfrentar ao estabelecer a maioria no Congresso podem resultar em impasse governamental e manifestações que podem afetar adversamente nossas operações. Incertezas sobre a implementação de mudanças na legislação e políticas monetárias, fiscais e previdenciárias pela nova administração podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e quaisquer novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários.

A inflação e as ações do governo para refreá-la podem contribuir para uma incerteza econômica no Brasil, afetando negativamente nossos negócios e os resultados operacionais.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, o que, combinado com medidas tomadas para combater a inflação, afetou materialmente e de forma adversa a economia brasileira. O COPOM frequentemente ajusta as taxas de juros no Brasil para atingir as metas de inflação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). As medidas tomadas para conter a inflação, como o aumento das taxas de juros, bem como as expectativas de quaisquer medidas futuras, podem ter efeitos adversos na economia brasileira, contribuindo para uma maior incerteza econômica, crescimento econômico reduzido e volatilidade nos mercados de capitais brasileiros, e podem afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais.

Períodos de maior inflação, acompanhados por taxas de juros mais altas e outras medidas para combater a inflação, podem levar à redução da demanda por nossos produtos. A inflação também tende a aumentar alguns de nossos custos e despesas, os quais podemos não conseguir repassar integralmente aos clientes, afetando adversamente nossas margens operacionais e receita operacional. Além disso, a inflação afeta nossa liquidez financeira e recursos de capital financeiro, principalmente ao nos expor a variações em nossos empréstimos de taxa flutuante. O aumento das taxas de juros também pode impactar os custos de nossa captação de recursos e endividamento, elevando nossas despesas financeiras. Esse aumento pode afetar negativamente nossa capacidade de cumprir nossas obrigações, na medida em que reduz nosso caixa disponível.

De acordo com o índice IPCA, as taxas de inflação do Brasil foram de 4,6%, 5,8% e 10,1% nos anos encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, respectivamente. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, a inflação, medida pelo IPCA, foi de 4,8%, acima da meta de 3%. A inflação tem sido impulsionada por fatores como a depreciação da taxa de câmbio e condições climáticas adversas, em meio a uma atividade econômica robusta. Esses elementos destacam os desafios persistentes na gestão da estabilidade de preços na economia brasileira.

Em resposta às pressões inflacionárias e à volatilidade macroeconômica, o Banco Central do Brasil historicamente implementou políticas monetárias caracterizadas por altas taxas de juros. O Banco Central do Brasil define a taxa SELIC, orientando o sistema bancário mais amplo com base em seu cenário de inflação, crescimento econômico e outros indicadores chave. Em agosto de 2023, o Banco Central começou a cortar a taxa SELIC devido à desaceleração da inflação, fixando a taxa SELIC em 10,50% em maio de 2024. No entanto, novas pressões inflacionárias fizeram com que o Banco Central mudasse de curso e voltasse a aumentar as taxas em setembro de 2024, com a taxa SELIC atingindo 12,25% em dezembro de 2024. Na declaração da reunião de dezembro de 2024, os membros do COPOM indicaram, por unanimidade, expectativas de novos aumentos de taxas, projetando aumentos de um ponto percentual nas duas primeiras reuniões de 2025. No entanto, o COPOM também afirmou que as futuras decisões de política monetária dependerão de uma análise abrangente da dinâmica da inflação, projeções de longo prazo, a lacuna do produto e o equilíbrio de riscos econômicos. Na data deste relatório anual, a taxa SELIC é de 14,75% ao ano.

Além disso, os provedores de serviços de banda larga fixa e móvel, incluindo nós, utilizam o IGP-DI para ajustar seus preços, e os provedores de serviços de televisão e cabo utilizam o IGP-M. O IGP-DI e o IGP-M são índices de inflação desenvolvidos pela FGV, uma organização privada. Desde 2006, as tarifas telefônicas para serviços de linha fixa têm sido indexadas ao IST, ajustado por um fator de produtividade, ou Fator X, definido pela Resolução No. 507/2008 da ANATEL.

O IST é um índice composto por outros índices de preços domésticos (incluindo o IPCA, IGP-DI e IGP-M, entre outros) que visa refletir os custos operacionais da indústria de telecomunicações. Como resultado, esse índice serve para reduzir potenciais discrepâncias entre a receita e os custos da nossa indústria e, assim, diminuir os aparentes efeitos adversos da inflação em nossas operações. O fator de produtividade, pelo qual a ANATEL está autorizada a ajustar as tarifas, é calculado com base em um índice de compensação estabelecido pela ANATEL para incentivar a eficiência operacional e compartilhar os ganhos relacionados com os clientes dos serviços de linha fixa através de ajustes nas tarifas. O IST é calculado com base na média de um período de 12 meses. Isso pode causar aumentos em nossas receitas acima ou abaixo de nossos custos (incluindo salários), com impactos potencialmente adversos na nossa lucratividade.

Flutuações na taxa de câmbio podem afetar adversamente nossa capacidade de pagar obrigações denominadas ou atreladas a moedas estrangeiras, e podem ter um efeito adverso no valor de mercado de nossas ações.

A moeda brasileira tem sido historicamente volátil e tem sido frequentemente desvalorizada ao longo das últimas três décadas. Durante esse período, o governo brasileiro implementou vários planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações súbitas, mini-desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), controles cambiais, mercados de taxa de câmbio dual e um sistema de taxa de câmbio flutuante. Embora a depreciação a longo prazo do real esteja geralmente ligada à taxa de inflação no Brasil, a depreciação do real ocorrendo em períodos mais curtos resultou em variações significativas na taxa de câmbio entre o real, o dólar norte-americano e outras moedas. A taxa de câmbio entre o dólar norte-americano e o real brasileiro tem experimentado flutuações significativas nos últimos anos. De 2017 a 2021, o real depreciou um total de 71,2% em relação ao dólar norte-americano durante o período, enquanto o real apreciou 10,3% em relação ao dólar norte-americano de 2022 a 2023. A taxa de câmbio real/dólar norte-americano reportada pelo Banco Central foi de R\$6,192 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2024, refletindo uma depreciação de 27,9% do real em relação ao dólar norte-americano durante 2024. Não há garantia de que o real não voltará a se depreciar em relação ao dólar norte-americano ou outras moedas no futuro.

Em 31 de dezembro de 2024, 99,8% do nosso endividamento total, que inclui empréstimos e financiamentos correntes e não correntes, debêntures, arrendamentos e outros credores, no valor de R\$ 20,7 bilhões, foi denominado em reais brasileiros. No ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, aproximadamente 11,1% dos nossos custos e despesas operacionais foram pagáveis ou vinculados ao pagamento por nós em dólares norte-americanos ou euros. Além disso, no mesmo ano, 99,8% da nossa receita foi gerada em reais, exceto a receita proveniente de operações de hedge, tarifas de interconexão de longa distância internacional e serviços para clientes fora do Brasil. Na medida em que o valor do real diminui em relação ao dólar norte-americano ou ao euro, nossos compromissos pagáveis ou vinculados ao pagamento em moedas estrangeiras se tornam mais caros. Embora nossos recebíveis denominados em moedas estrangeiras também apreciem, o efeito líquido pode afetar adversamente nossa receita e despesas. Além disso, o índice de inflação IST não reflete adequadamente o verdadeiro efeito das flutuações da taxa de câmbio. Assim, nossa receita, quando traduzida para dólares norte-americanos, não reflete adequadamente o verdadeiro efeito das flutuações da taxa de câmbio, o que pode afetar nossos resultados operacionais.

Utilizamos instrumentos derivativos para limitar nossa exposição ao risco cambial. Desde setembro de 1999, fazemos hedge de toda a nossa dívida bancária denominada em moedas estrangeiras utilizando swaps e outros instrumentos derivativos. Desde maio de 2010, a empresa começou a utilizar a cobertura de saldo líquido, que é o hedge de posições líquidas em exposições cambiais, ou ativos (faturas emitidas) menos passivos (faturas recebidas) para exposições cambiais, reduzindo substancialmente nosso risco às flutuações nas taxas de câmbio. No entanto, ainda podemos enfrentar exposição ao câmbio em relação aos nossos investimentos de capital planejados, já que uma pequena parte de nossos investimentos de capital planejados é denominada ou indexada em moedas estrangeiras (principalmente dólares norte-americanos). Monitoramos sistematicamente os montantes e o período de exposição às flutuações das taxas de câmbio e podemos fazer hedge de posições quando considerado apropriado.

A evolução política, econômica e social e a percepção de risco em outros países, tanto países de mercados emergentes quanto desenvolvidos, podem afetar adversamente a economia brasileira, nossos negócios e o preço de mercado dos títulos brasileiros, inclusive nossas ações.

O mercado de títulos emitidos por companhias brasileiras pode ser afetado, em vários aspectos, pelas condições econômicas tanto em países emergentes quanto desenvolvidos. A reação dos investidores com relação aos acontecimentos em outros países pode ter um impacto adverso no valor de mercado dos títulos das companhias brasileiras. Os preços das ações negociadas na B3, por exemplo, têm sido historicamente sensíveis às flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, bem como às variações das principais bolsas de valores norte-americanas. Crises em outros países emergentes ou na política econômica de outros países podem reduzir a demanda de investidores por títulos de companhias brasileiras, incluindo nossas ações. Quaisquer destes acontecimentos externos podem afetar adversamente o valor de mercado de nossas ações e piorar nosso acesso ao mercado de capitais e de financiar nossas operações com termos e custos aceitáveis no futuro.

Na medida em que problemas econômicos em países de mercados emergentes ou em qualquer outro lugar afetem adversamente o Brasil, nossos negócios e o valor de mercado de nossas ações podem ser afetados adversamente. Além disso, não podemos garantir que, no caso de acontecimentos adversos em economias emergentes, os mercados de capitais internacionais permanecerão abertos a empresas brasileiras ou que as taxas de juros resultantes nesses mercados serão vantajosas para nós. A redução do investimento estrangeiro no Brasil pode afetar negativamente o crescimento e a liquidez da economia brasileira, o que, por sua vez, pode ter um impacto negativo em nossos negócios. A interrupção ou volatilidade nos mercados financeiros globais poderia aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante.

Qualquer rebaixamento do rating de crédito soberano do Brasil poderia reduzir o preço de negociação de nossas ações.

Podemos ser prejudicados pela percepção dos investidores sobre os riscos relacionados ao rating de crédito soberano do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que são baseados em vários fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer um desses fatores.

O Brasil foi rebaixado para status de grau especulativo pela S&P em setembro de 2015, pela Fitch Ratings em dezembro de 2015 e pela Moody's em fevereiro de 2016. O Brasil foi novamente rebaixado pela S&P em fevereiro de 2016 e janeiro de 2018, e pela Fitch em maio de 2016 e fevereiro de 2018. Na data deste relatório anual, a classificação soberana do Brasil é atualmente avaliada pelas três principais agências de classificação de risco da seguinte forma: BB pela S&P e Fitch Ratings e Ba1 pela Moody's — classificações que permanecem abaixo do grau de investimento. Conseqüentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras são afetados negativamente. Uma possível desaceleração das taxas de crescimento da economia brasileira, entre outros fatores, poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, causar a queda do preço de mercado de nossas ações.

Mudanças nos impostos e outras autuações podem afetar adversamente a Companhia e nossos acionistas.

As legislaturas e autoridades fiscais nas jurisdições tributárias em que operamos regularmente promulgam reformas nos regimes de impostos e outras taxas aos quais nós e nossos clientes estamos sujeitos. Tais reformas incluem mudanças nas alíquotas de impostos e, ocasionalmente, a implementação de impostos temporários. Além disso, a interpretação das leis fiscais por tribunais e autoridades fiscais está em constante evolução. No Brasil, o sistema tributário é altamente complexo e as leis e regulamentos fiscais são comumente sujeitos a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de uma maneira que seja inconsistente com nossas interpretações, podemos ser afetados negativamente. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras mudanças resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais ou alterações na maneira como as leis fiscais atuais são aplicadas não podem ser quantificados, e não há garantia de que tais reformas ou mudanças não terão um impacto adverso sobre nossos negócios.

A guerra entre a Rússia e a Ucrânia pode ter um efeito material adverso nas economias global e brasileira, bem como na Companhia

A guerra em andamento entre a Rússia e a Ucrânia e a guerra no Oriente Médio têm provocado reações dos Estados Unidos, do Reino Unido, da UE e de vários outros países ao redor do mundo. Embora o efeito preciso dessas guerras e sanções sobre as economias russa e global permaneça incerto, elas já resultaram em volatilidade nos mercados financeiros e um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. As potenciais conseqüências dessas guerras para nós incluem, entre outras:

- O dólar americano pode se valorizar acentuadamente, o que pode aumentar o preço de bens e serviços dos quais dependemos e pelos quais somos obrigados a pagar em dólares americanos, bem como aumentar a pressão sobre nossas margens e preços em geral.

- O conflito entre a Rússia e a Ucrânia contribuiu para aumentar as pressões inflacionárias. A inflação dificulta nosso planejamento financeiro e aumenta o capital necessário para financiar nossas atividades e nossa exposição ao risco de crédito. Medidas do governo brasileiro e do Banco Central do Brasil para conter a inflação, como o aumento da taxa básica de juros, podem afetar significativamente o custo da dívida e capital de terceiros para nossas atividades de financiamento e investimento.
- Uma recessão nas economias brasileira e/ou global como resultado dos desenvolvimentos mencionados acima também pode ter um efeito material adverso em nossos negócios.

Embora até a data deste Formulário de Referência não tenha havido nenhum impacto material da guerra em andamento entre a Rússia e a Ucrânia em nossos negócios, estamos monitorando continuamente os desenvolvimentos para avaliar possíveis impactos futuros que possam surgir como resultado da guerra em andamento. Os efeitos adversos - globais ou localizados - da guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia e/ou sanções econômicas e controles de importação e/ou exportação a serem impostos pelos Estados Unidos, Reino Unido, UE ou outros, e seus efeitos adversos sobre a economia global mais ampla e as condições de mercado podem ter um efeito material adverso em nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

4.2 Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

1. A tecnologia da informação é essencial para nossos negócios e pode estar sujeita a riscos de segurança cibernética.
2. Mudanças nos impostos e outras autuações podem afetar adversamente a Companhia e nossos acionistas.
3. Dependemos de pessoal-chave e de nossa capacidade de contratar e reter funcionários.
4. Estamos sujeitos a passivos relacionados à contratação de terceiros.
5. Enfrentamos riscos associados a ações judiciais.

Riscos de mercado: descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros

Os riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta referem-se basicamente àqueles do curso normal de seus negócios e aderentes ao ambiente macroeconômico do Brasil. Os contratos firmados pela Companhia são, em geral, indexados às taxas CDI, IGP-DI, INCC e TR. Riscos cambiais e condições internacionais de mercado afetam a Companhia apenas indiretamente, uma vez que a Companhia não realiza projetos no exterior.

Risco de Câmbio

A Companhia está exposta ao risco cambial associado aos ativos e passivos financeiros denominados em moeda estrangeira, que podem gerar um menor valor a receber ou um maior valor a pagar, de acordo com a variação cambial do período.

A exposição da Companhia em moeda estrangeira faz com que existam riscos de mercado associados aos movimentos da taxa de câmbio, principalmente em relação ao dólar norte-americano.

Na medida em que o valor do real diminui em relação ao dólar americano ou ao Euro, nossos compromissos atrelados a flutuações das taxas de câmbio ou dívidas em moeda estrangeira tornam-se mais caros e o retorno de nossas contas a receber denominadas em moedas estrangeiras se valorizam, o que pode afetar adversamente nossas receitas e despesas.

Risco de Taxa de Juros e Inflação

O risco de taxas de juros é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas caso ocorra um movimento desfavorável nas taxas de juros internas, que podem afetar negativamente as despesas financeiras decorrentes da parcela das debêntures referenciadas ao CDI e das posições passivas de instrumentos financeiros derivativos (hedge cambial e IPCA) contratados a taxas de juros flutuantes (CDI).

No caso de um aumento das taxas de juros, podemos não conseguir ajustar os preços que cobramos de nossos clientes para compensar os efeitos da inflação em nossa estrutura de custos, o que pode nos afetar adversamente.

Risco de liquidez

O risco de liquidez consiste na eventualidade da Companhia não dispor de recursos suficientes para cumprir com seus compromissos em função dos diferentes prazos de realização e liquidação de seus direitos e obrigações.

No caso de diminuição de liquidez a Companhia poderá não ter recursos para honrar compromissos, o que pode nos afetar adversamente.

Risco de crédito

O risco de crédito surge da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados a seus clientes e das vendas de aparelhos e cartões pré-pagos pré-ativados para a rede de distribuidores.

A Companhia e suas controladas também estão sujeitas a risco de crédito oriundo de suas aplicações financeiras, de cartas fiança recebidas como garantia de algumas operações e valores a receber de instrumentos financeiros derivativos.

Análise de Sensibilidade

A Companhia identificou os principais fatores de risco que podem gerar prejuízos para as suas operações com instrumentos financeiros derivativos e, com isso, desenvolveu uma análise de sensibilidade com base em 3 cenários que poderão gerar impactos nos resultados e/ou no fluxo de caixa futuros da Companhia, conforme descrito abaixo:

Nos termos determinados pela Instrução CVM nº 475/2008 as companhias abertas devem divulgar quadro demonstrativo de análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Administração, originado por instrumentos financeiros, ao qual a entidade esteja exposta na data de encerramento de cada período, incluídas todas as operações com instrumentos financeiros derivativos.

Em cumprimento ao disposto acima, cada uma das operações com instrumentos financeiros derivativos foi avaliada considerando um cenário de realização provável e dois cenários que possam gerar resultados adversos para a Companhia.

No cenário provável foi considerada a premissa de se manter, nas datas de vencimento de cada uma das operações, o que o mercado vem sinalizando através das curvas de mercado (moedas e juros) da B3, assim como dados disponíveis no IBGE, Banco Central, FGV, entre outras. Para os cenários II e III, considerou-se, conforme instrução da CVM, uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, nas variáveis de risco.

Como a Companhia possui somente instrumentos financeiros derivativos para proteção de seus ativos e passivos em moeda estrangeira, as variações dos cenários são acompanhadas dos respectivos objetos de proteção, mostrando assim que os efeitos são praticamente nulos. Para estas operações, a Companhia divulga a seguir a exposição líquida consolidada em cada um dos três cenários mencionados em 31 de dezembro de 2024.

Variável de Risco	Cenário Provável	Cenário de Deterioração 25%	Cenário de Deterioração 50%
US\$	6,19	7,74	9,29
EUR	6,44	8,05	9,65
IPCA	5%	7%	8%
IGPM	7%	8%	10%
CDI	12%	13%	16%
EURIBOR	3%	3%	4%

		Consolidado		
Operação	Fatores de Risco	Provável	Deterioração 25%	Deterioração 50%
Hedge (ponta ativa)	Derivativos (Risco desvalorização EUR)	103.360	129.200	155.040
Contas a pagar em EUR	Dívida (Risco valorização EUR)	(104.619)	(130.774)	(156.929)
Contas a receber em EUR	Dívida (Risco desvalorização EUR)	1.259	1.574	1.889

	Exposição líquida	—	—	—
Hedge (ponta ativa)	Derivativos (Risco desvalorização US\$)	286.704	358.381	430.057
Contas a pagar em US\$	Dívida (Risco valorização US\$)	(444.721)	(555.901)	(667.081)
Contas a receber em US\$	Dívida (Risco desvalorização US\$)	155.479	194.348	233.218
	Exposição líquido	(2.538)	(3.172)	(3.806)
Hedge (ponta ativa)	Derivativos (Risco queda IPCA)	36.086	21.414	8.116
Dívida em IPCA	Derivativos (Risco aumento IPCA)	(36.086)	(21.414)	(8.116)
	Exposição líquida	—	—	—
Hedge (ponta ativa)	Derivativos (Risco queda US\$)	—	—	—
Opex em US\$	Opex (Risco aumento US\$)	—	—	—
	Exposição líquida	—	—	—
Hedge (ponta ativa)	Derivativos (Risco queda Euribor)	1.840	2.300	3.450
Dívida em Euribor	Derivativos (Risco aumento Euribor)	(1.840)	(2.300)	(3.450)
	Exposição líquida	—	—	—
Hedge (ponta CDI)				
Hedge US\$ e EUR (ponta passiva)	Derivativos (Risco queda CDI)	852	897	908
Hedge IPCA (ponta passiva)	Derivativos (Risco aumento CDI)	(39.844)	(49.805)	(59.765)
	Exposição líquida	(38.992)	(48.908)	(58.857)
Exposição líquida total em cada cenário		(41.531)	(52.081)	(62.664)

Exposição líquida na variação do valor justo	—	(10.550)	(21.133)

Para cálculo da exposição líquida da análise de sensibilidade, todos os instrumentos financeiros derivativos foram considerados a valor de mercado e apenas os elementos protegidos designados sob a metodologia de contabilidade de hedge de valor justo também foram considerados pelo seu valor justo.

Os valores justos, demonstrados no quadro acima, partem de uma posição da carteira em 31 de dezembro de 2024, porém não refletem uma previsão de realização devido ao dinamismo do mercado, constantemente monitorado pela Companhia. A utilização de diferentes premissas pode afetar significativamente as estimativas.

4.4 Processos: descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, dentre processos com chance de perda provável, possível e remota. As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos, sendo constituídas provisões para processos avaliados por seus consultores jurídicos como processos com chance de perda provável.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que a Companhia e suas controladas figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia; ou (ii) individualmente possam vir a impactar negativamente a imagem da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita na data deste formulário, segregados conforme sua natureza.

Contingências Cíveis

Processos 0038203-28.2001.8.07.0001 e 0038204-13.2001.8.07.0001 (sequencial: 10/2002—13 e 1/2001--128)	
a. Juízo	2ª Vara Cível de Brasília.
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	20/11/2001
d. Partes no processo	Polo ativo - Lune Projetos Especiais em Telecomunicações Com. e Ind. Ltda. Polo passivo - Telefônica Brasil S.A.; Sercomtel Celular S.A. e Algar Telecom
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não é possível estimar o valor envolvido nesta fase processual tendo em vista a necessidade de apuração pericial.
f. Principais fatos	<p>Ações cominatórias cumuladas com indenizatórias, em que Lune alega ter a patente do identificador de chamadas e ser titular da marca "bina". Solicita indenização pela utilização da marca e patente.</p> <p>Em primeira instância, as ações foram julgadas parcialmente procedentes. A decisão teve seu efeito suspenso obtido por meio de recurso de Agravo de Instrumento. Interposto Recurso de Apelação por parte da Telefônica, tendo a 4ª Turma do TJDF reconhecido que a sentença incorrera em cerceamento de defesa e, por isso, anulou o processo desde a sua fase instrutória, determinando a remessa dos autos à primeira instância para realização de prova pericial. Após oposição de Embargos de Declaração pela Telefônica, os quais foram rejeitados, foi interposto Recurso Especial para tratar de questões não apreciadas no acórdão da apelação. Com o parcial provimento do Recurso Especial (acolhido apenas o pedido de afastamento de aplicação de multa), sobrevieram embargos de declaração e agravo interno, ambos desprovidos. Com o retorno dos autos à primeira instância, retomou-se a instrução e foi realizada perícia. O laudo foi apresentado pelo perito e impugnado pela LUNE. Após a apresentação das alegações finais pelas partes, sobreveio sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela LUNE. Interpusemos apelação apenas para questionar honorários de sucumbência. A LUNE também apelou. À unanimidade, o TJDF entendeu por bem negar provimento ao recurso da Lune, assim como também foi desprovido o recurso da Telefônica. Os embargos opostos pela Lune foram também desprovidos e, na sequência, a Lune interpôs Recurso Especial, o qual não foi conhecido</p>

<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Primeira instância, as ações foram julgadas parcialmente procedentes para determinar às rés que: (i) se abstenham de comercializar telefones celulares que disponham de identificador de chamadas (ii) suspendam os serviços que prestam a seus usuários, relativos a identificação de chamadas; (iii) paguem indenização a título de royalties, a ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento, tudo sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento.</p> <p>Após a anulação da sentença cujo conteúdo foi descrito acima, foi proferida nova decisão, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela LUNE tendo em vista que o sistema de operação das centrais telefônicas diverge daquele concebido na patente, razão pela qual não houve ato ilícito e, por conseguinte, não há valores a serem indenizados.</p>
<p>h. Estágio do processo</p>	<p>Aguardando o julgamento do agravo interno interposto pela LUNE.</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Possível</p>
<p>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>O processo em referência é considerado relevante pela Companhia em razão de sua matéria.</p>
<p>k. Análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Será necessário calcular qual valor seria devido pela suposta utilização indevida da marca e da patente. Os elementos de cálculo não são conhecidos e nem as variáveis que seriam adotadas em decisão judicial. Após tais definições (como período de pagamento, percentual, retroatividade, prescrição etc.) seria necessária a realização de perícia contábil para apuração de valores.</p>

Processo 0513356-94.2004.4.02.5101 (sequencial: 7626/2010-5)	
a. Juízo	9.ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª Instância (2.ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região)
c. Data de instauração	11/05/2004
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S.A. / Polo Passivo - INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e Lune Projetos Especiais em Telecomunicações Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00 para efeitos fiscais. Trata-se de discussão a respeito da patente PI9202624
f. Principais fatos	<p>Ação de nulidade de patente, em que se pleiteia a declaração de nulidade da patente PI9202624, bem como a declaração de sua inaplicabilidade para o serviço móvel celular.</p> <p>Ação foi julgada integralmente procedente. Foram opostos embargos de declaração pela Lune e pelos assistentes simples, os quais foram desprovidos. Na oportunidade, foi rejeitada a alegação de prescrição formulada pela Lune. Interposto recurso de apelação pela Lune, os autos foram remetidos ao TRF da 2.ª Região.</p> <p>Importante referir que há ações indenizatórias movidas em relação à patente discutida neste processo, e que são mencionadas no reporte anterior.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ação foi julgada integralmente procedente para “decretar a nulidade da patente de invenção PI 9202624-9, de titularidade da Ré Lune, a partir da data do depósito (art. 48 da LPI), devendo o INPI promover as anotações e a respectiva publicação na Revista de Propriedade Industrial”.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso de apelação interposto pela Lune.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante pela Companhia em razão de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso haja perda, a decisão irá refletir nas ações indenizatórias mencionadas no reporte anterior. Nesse caso, será necessário calcular qual valor seria devido pela suposta utilização indevida da marca e da patente. Os elementos de cálculo não são conhecidos e nem as variáveis que seriam adotadas em decisão judicial. Após tais definições (como período de pagamento, percentual, retroatividade, prescrição, etc) seria necessária a realização de perícia contábil para apuração de valores.

Processo 0036928-84.2009.8.26.0114 (Sequencial: 19598/2009-127)	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca de Campinas
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	18/06/2009
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Prefeitura Municipal de Campinas – PROCON
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.3 milhões
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação anulatória ajuizada em face do PROCON de Campinas, tendo em vista auto de infração lavrado pelo órgão, no valor de R\$ 6 milhões, por alegado descumprimento do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Houve apresentação de Reconvencção pela Fazenda de Campinas, para pleitear danos morais por suposto dano coletivo, em razão da alegada deficiência no atendimento presencial da Telefônica no posto de Campinas.</p> <p>Em primeira instância, a ação anulatória e a reconvencção foram julgadas improcedentes. O Recurso de Apelação interposto pela Telefônica foi considerado intempestivo. Opostos Embargos de Declaração, que foram rejeitados. Interposto Agravo Interno, ao qual foi negado provimento. Interposto Recurso Especial pela Telefônica, ao qual foi também negado seguimento. Interposto Agravo em Recurso Especial, provido para também prover o Recurso Especial da Telefônica em razão da nulidade de intimação do advogado, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para novo julgamento dos Embargos de Declaração. Em novo julgamento, a 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP acolheu os Embargos da Telefônica para conhecer do Recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento. A Telefônica, então, seguiu com a discussão no STJ, por meio de novo Recurso Especial, Agravo em Recurso Especial e Agravo Interno, sem exito.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença Improcedente: entendimento pela caracterização da infração apresentada pelo Procon, quanto ao não atendimento do tempo de espera em loja física. Para aplicação da multa administrativa, o Procon considerou as atenuantes, agravantes e demais determinações legais, portanto mantida a multa.</p> <p>Acórdão Apelação: Mantida a decisão de improcedência.</p> <p>STJ: O STJ inadmitiu o Recurso Especial da Telefônica, em razão de suposta ofensa à Súmula 7 da Corte. Em seguida, o respectivo agravo em recurso especial e sucessivo agravo interno foram desprovidos.</p>
h. Estágio do processo	Certificado o trânsito em julgado. Processo remetido ao arquivo. Sequencial em providências para arquivamento.
i. Chance de perda	Provável em dezembro 2024.
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante pela Companhia em razão de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Multa aplicada já paga.

Processo 0023854-78.2011.8.26.0053 (CIV.0414379) Sequencial 5316/2011—127	
a. Juízo	1ª Vara da Fazenda Pública
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	06/07/2011
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4,9 milhões
f. Principais fatos	Pedido de anulação do Auto de Infração lavrado pelo PROCON/SP sob nº 2048, que impôs multa à Telefônica Brasil no valor de R\$ 3,2 milhões por interrupção no STFC. Demanda julgada improcedente. Interposto Recurso de Apelação, em 21/11/2013. Em 22/04/2019, foi negado provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Telefônica. Apresentados Recursos Especial e Extraordinário em 22/05/2019, não admitidos. Agravos não conhecidos, assim como negado provimento aos Agravos Internos interpostos pela Telefônica. Houve o trânsito em julgado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença improcedente, mantendo-se a multa aplicada. Apelação desprovida, mantendo-se a multa aplicada. Recursos Especial e Extraordinário desprovidos, mantendo-se a multa aplicada.
h. Estágio do processo	Aguardando sentença de extinção em razão do pagamento do débito e do reconhecimento de quitação do valor pelo PROCON/SP.
i. Chance de perda	Provável em dezembro/24.
j. Critério para relevância	
k. Impacto em caso de perda do processo	Multa aplicada já paga.

Contingências Regulatórias

Processo 20153-20.2013.4.01.3400 – Ônus Fixa	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	24/04/2013
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 217 milhões

<p>f. Principais fatos</p>	<p>A ação volta-se contra as alterações operadas nos Contratos de Concessão do STFC. Após as alterações, os contratos passaram a incluir na base de cálculo do ônus da concessão, que é devido a cada biênio, outras receitas além daquelas relacionadas à comercialização dos planos básico e alternativo de telefonia fixa. Entende-se que as alterações são ilegais, por inexistir previsão legal específica, e por serem vedadas pelo próprio contrato. Adicionalmente, tal alargamento na base de cálculo do ônus gera cobranças em duplicidade, notadamente aquelas relacionadas aos serviços de interconexão e EILD – Exploração Industrial de Linha Dedicada. Ajuizada a ação; concedida antecipação dos efeitos da tutela para impedir a cobrança do valor referente ao biênio 2011-2012 mediante a apresentação de carta fiança bancária; ampliado os efeitos da tutela antecipada para incluir as parcelas vencidas. Em 30/05/2017, foi proferida sentença parcialmente favorável. O juiz centra sua decisão na diferenciação entre receitas de público e receitas de atacado, informando que somente as primeiras devem compor a base de incidência do Ônus. A partir deste critério ele exclui da base de cálculo as receitas de ITX, EILD, co-billing etc. Por outro lado, mantém na base de cálculo as receitas de PUC. Em face da sentença, a Telefônica e a Anatel recorreram. Em atenção ao pedido formulado pela Telefônica, a Apelação da Anatel foi recebida apenas no efeito devolutivo, e a análise do pedido de antecipação dos efeitos da apelação da Telefônica foi condicionada à prévia manifestação da ANATEL. A ANATEL não se opôs ao pedido formulado pela Telefônica, mas exigiu que a contracautela à antecipação da tutela recursal fosse condicionada ao depósito judicial objeto da controvérsia. Em 06.09.2018, a Telefônica impugnou a pretensão da ANATEL, solicitando que a contracautela fosse prestada mediante seguro garantia judicial. Em 31/05/2019, a Telefônica juntou aos autos nova apólice de seguro garantia com valor correspondente apenas a PUC e outros serviços com o fim de substituir as apólices anteriormente juntadas, que correspondiam a todas as receitas. Em 16/07/2019, a ANATEL consigna ser suficiente o valor de garantia apresentado, mas que a modalidade de caucionamento do débito deve ser o depósito integral em dinheiro. Em 29/07/2019 e, depois, em 28/10/2019, peticiona novamente a Telefônica para reiterar seu pedido de substituição de garantia e o deferimento da antecipação da tutela recursal. Em 30/07/2020, a empresa juntou acórdão que afastava a cobrança de FUNTTEL sobre interconexão, por entender que a cobrança gerava duplicidade, e requereu que o precedente seja levado em consideração no julgamento das apelações. Em 14/04/2023, em atendimento aos reiterados pedidos da Telefônica, o tribunal concedeu a tutela recursal para suspender a exigibilidade da cobrança de ônus sobre a parte perdedora da sentença (receitas de PUC e outros serviços). Aguarda-se a apreciação dos pedidos.</p>
<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Foi proferida sentença parcialmente favorável. O juiz centra sua decisão na diferenciação entre receitas de público e receitas de atacado, informando que somente as primeiras devem compor a base de incidência do Ônus. A partir deste critério ele exclui da base de cálculo as receitas de ITX, EILD, co-billing etc. Por outro lado, mantém na base de cálculo as receitas de PUC.</p>
<p>h. Estágio do processo</p>	<p>Aguarda-se a apreciação dos pedidos.</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Remoto</p>
<p>j. Critério para relevância</p>	<p>O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.</p>
<p>k. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.</p>

Mandado de Segurança nº. 0044227-12.2011.4.01.3400	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal – 1ª Região – 6ª Turma
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	09/08/2011
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Presidente da ANATEL.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 210,4 milhões
f. Principais fatos	Mandado de Segurança impetrado contra o despacho do Presidente da ANATEL que fixou os valores devidos pela Telefônica pela renovação das autorizações de uso de radiofrequência para o MMDS a partir de critério de cálculo (VPL) diferente daquele vigente à época das renovações (PPDUR). Sentença desfavorável. Apelação distribuída em 17/12/2012 e aguarda julgamento no Tribunal .Em 30/12/2024, a Telefônica apresentou pedido de adesão à transação extraordinária na cobrança da dívida ativa não tributária das autarquias e fundações públicas federais, o “Desenrola”. Na lista de processos da transação foi incluído o presente processo para fins de pagamento com desconto, considerando o cenário de baixa chance de êxito da Ação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação.
i. Chance de perda	Possível/Provável
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Processo 1009622-76.2018.4.01.3400 – Direito dos Usuários – Régua de Cobrança	
a. Juízo	3ª Vara Federal Cível da SJDF
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	17/05/2018
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 663,3 milhões

<p>f. Principais fatos</p>	<p>24/05/2018 - Proferida a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, para suspender a exigibilidade da multa imposta pela ANATEL, mediante a garantia do juízo no valor do voto vencido do julgamento administrativo</p> <p>10/08/2018 – Deferido pedido liminar da Anatel em sede de Agravo de Instrumento para que a garantia apresentada nos autos fosse complementada no valor integral do débito.</p> <p>21/10/2018 – Juízo de 1º grau deferiu o pedido de prova pericial formulado pela Telefônica, mas deixou de se pronunciar acerca do pedido de julgamento antecipado do mérito</p> <p>25/10/2018 - Telefônica embargou da decisão quanto ao julgamento antecipado do mérito</p> <p>22/11/2018 - Telefônica requereu audiência de conciliação e saneamento 17/01/2019</p> <p>– Aguardamos julgamento de embargos da Telefônica e do pedido de audiência de conciliação com a ANATEL.</p> <p>02/08/2019 foi protocolada petição, pela TLF, requerendo a juntada do parecer técnico elaborado para o recálculo da multa objeto da lide.</p> <p>18/10/2019 foi proferido despacho por meio do qual o juiz intimou a Anatel para demonstrar os elementos de oposição aos cálculos apresentados pela TLF, apontando especificamente suas razões de resistência, no prazo de trinta dias.</p> <p>17/01/2020 – Publicada decisão que homologou a desistência do Agravo Interno interposto pela Telefônica.</p> <p>10/06/2020 - Proferido despacho para intimar a ANATEL para fornecer as razões pelas quais discorda do cálculo apresentado pela Telefônica, de forma analítica, esclarecendo, ponto a ponto, sua oposição à metodologia, percentuais e leis aplicadas, sob pena de o laudo apresentado pela autora ser considerado correto e exato.</p> <p>13/08/2020 ANATEL se manifestou pela terceira vez sobre o parecer juntado pela Telefônica, sem impugnar os cálculos constantes do referido parecer. Autos seguem conclusos, aguardando julgamento ou saneamento. Despacho com a magistrada do caso realizado em fins de setembro de 2020.</p>
<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Proferida a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, para suspender a exigibilidade da multa imposta pela ANATEL, mediante a garantia do juízo no valor do voto vencido do julgamento administrativo.</p>
<p>h. Estágio do processo</p>	<p>Aguarda-se o julgamento dos embargos da Telefônica e do pedido de audiência de conciliação com a ANATEL.</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Remoto</p>
<p>j. Critério para relevância</p>	<p>O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia.</p>
<p>k. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>A finalidade da ação é a redução da multa em razão de revisão de universo de usuários afetados por descumprimentos ao Regulamento do STFC, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e da reavaliação de provas levadas aos autos do processo. O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.</p>

Processo 1019750-92.2017.4.01.3400 – Ônus Fixa	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	21/12/2017
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 340,8 milhões
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação ordinária que visa afastar a cobrança referente a parcela de ônus da concessão para os biênios 2008-2009 e 2010-2011, sobre as receitas originadas dos serviços de interconexão, EILD, PUC e receitas alternativas, uma vez que a cobrança sobre tais receitas implicaria na ampliação da base de cálculo do ônus, dado que o Contrato de Concessão prevê que incidirá o ônus apenas sobre as receitas relacionadas à comercialização dos planos básico e alternativo de telefonia fixa.</p> <p>A ação foi distribuída em 21.12.2017 e, em 25.01.2018, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade dos valores discutidos, até o trânsito em julgado da ação, a fim de impedir que a ANATEL: (i) promova a inscrição dos débitos no CADIN; (ii) execute os valores nelas representados, ou (iii) aplique qualquer forma de restrição à atuação da empresa no âmbito da Agência. Em 16/06/2023, foi proferida sentença parcialmente favorável. O juiz afastou a cobrança apenas sobre as receitas de EILD, por entender que todas as demais receitas, inclusive interconexão, decorrem dos planos básico e alternativos. Em face da sentença, a Telefônica e a Anatel recorreram</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente favorável, tendo o juiz afastado a cobrança apenas sobre as receitas de EILD, por entender que todas as demais receitas, inclusive interconexão, decorrem dos planos básico e alternativos.
h. Estágio do processo	Fase Recursal
i. Chance de perda	Remoto
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Processo 70107-35.2013.4.01.3400 – Ônus Móvel	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	20/11/2013
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 895,7 milhões
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação ordinária que visa obter declaração de inexistência de relação jurídica que permita à ANATEL cobrar o ônus para renovação de Termos de Autorização objeto dos PACs nºs 53500.008207/2012 e 53500.026661/2011, sobre as receitas de interconexão e “novas receitas” da Telefônica.</p> <p>A ação foi distribuída em 20.11.2013, sendo que em 12.12.2013 foi deferida a caução apresentada e suspensa a exigibilidade do débito questionado na demanda. Em 06.02.2019, a Telefônica apresentou fato novo aos autos (decisão administrativa da ANATEL, reconhecendo a necessidade de retificação dos valores cobrados), e requereu a suspensão da exigibilidade dos biênios encerrados, de 2010 e 2014, até o julgamento final da demanda. Em 05.04.2019, foi proferida decisão deferindo o pedido acima, para admitir as Apólices do Seguro Garantia Judicial nºs 024612019000207750020309 e 024612019000207750020311 e suspender a exigibilidade da multa administrativa imposta pela ANATEL nos PADOs 53500.005852/2013-14 e 53500.007927/2015-01. Em 22.10.2019, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido da ação, contra a qual a Telefônica interpôs apelação. Em 04.12.2020, a empresa peticionou nos autos para requerer o desentranhamento da apólice de garantia anteriormente apresentada relativa ao PAC 53500.005852/2013, considerando que o Conselho Diretor da ANATEL reconheceu que houve erro material no cálculo e que o lançamento de ônus deverá ser extinto. Em 11.1.2021, a ANATEL manifestou concordância com o pedido da TELEFÔNICA para cancelar e dar baixa à apólice. Aguarda-se julgamento da Apelação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença improcedente
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da Apelação.
i. Chance de perda	Provável/Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Processo 37290-44.2015.4.01.3400 – Ônus Móvel	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	06/07/2015
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$229,3 milhões
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação ordinária que visa obter declaração de inexistência de relação jurídica que permita à ANATEL cobrar o ônus para renovação calculado sobre as receitas de interconexão referente aos (a) Termo de Prorrogação nº 148/2013 (Termo de Autorização 17/2002), (b) Termo de Prorrogação nº 78/2014 (Termo de Autorização 12/2003), (c) Termo de Prorrogação nº 68/2008 (Termo de Autorização 24/2007), (d) Termo de Prorrogação nº 80/2008 (Termo de Autorização 25/2007), (e) Termo de Prorrogação nº 83/2008 (Termo de Autorização 25/2007), (f) Termo de Prorrogação nº 148/2013 (Termo de Autorização 28/2007), (g) Termo de Prorrogação nº 78/2008 (Termo de Autorização 25/2007), (h) Termo de Prorrogação nº 79/2008 (Termo de Autorização 25/2007), bem como cobrar o ônus para renovação sobre as “novas receitas” dos (i) Termo de Prorrogação nº 04/2006 (Termo de Autorização 12/2002),</p> <p>(j) Termo de Prorrogação nº 68/2008 (Termo de Autorização 24/2007), (k) Termo de Prorrogação nº 80/2008 (Termos de Autorização 08/2003 e 25/2007), (l) Termo de Prorrogação nº 83/2008 (Termos de Autorização 09/2003 e 25/2007), (m) Termo de Prorrogação nº 148/2013 (Termos de Autorização 17/2002 e 28/2007), (n) Termo de Prorrogação nº 78/2008 (Termos de Autorização 006/2003 e 25/2007), (o) Termo de Prorrogação nº 79/2008 (Termos de Autorização 07/2003 e 25/2007), (p) Termo de Prorrogação nº 78/2014, (q) Termo de Prorrogação nº 001/2006 (Termo de Autorização 13/2002) e (r) Termo de Prorrogação nº 73/2008 (Termos de Autorização 19/2002 e 21/2007).</p> <p>A ação foi distribuída em 06.07.2015, sendo que em 04.07.2016 foi prolatada sentença, que julgou improcedentes os pedidos da Telefônica. Em 12.08.2016, a Companhia interpôs recurso de apelação. Em 23.05.2019, foi deferido pedido da Telefônica para a suspensão da exigibilidade do débito objeto da demanda. Em 5.3.2021, a decisão anterior foi ratificada, mantendo-se suspensa a exigibilidade dos débitos discutidos. Em 9.3.2021, a ANATEL interpôs agravo interno contra a decisão. Em 22.4.2021, a TELEFÔNICA apresentou seguro-garantia atualizado para assegurar a inexigibilidade de novo biênio. Aguarda-se julgamento da Apelação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença improcedente.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento da Apelação.
i. Chance de perda	Provável/Possível/Remoto
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Processo 2586-73.2013.4.01.3400 – Ônus Móvel	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	16/01/2013
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 126,5 milhões
f. Principais fatos	<p>O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.</p> <p>Trata-se de ação ordinária que visa obter declaração da inexistência de relação jurídica que permita à ANATEL cobrar o ônus para renovação dos Termos de Autorização nºs 012/2002, 013/2002, 019/2002, 006/2003, 007/2003, 008/2003, 009/2003 sobre as receitas de interconexão da Telefônica.</p> <p>A ação foi distribuída em 16.01.2013, sendo que em 20.11.2015 foi prolatada sentença, que julgou procedente o pedido da Telefônica. Há liminares suspendendo a exigibilidade dos débitos de ônus com vencimento em 2011 e 2013. Em 15.5.2020, petição da TELEFÔNICA renovando a apólice prestada nos autos.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença procedente
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação
i. Chance de perda	Possível/Remoto
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Processo 25571-36.2013.4.01.3400 – Ônus Móvel	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	13/05/2013
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 249,1 milhões
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação ordinária que visa obter declaração da inexistência de relação jurídica que permita à ANATEL cobrar o ônus para renovação dos Termos de Autorização objeto dos PACs nºs 53500.009681/2009; 53500.009429/2010; 53500.009430/2010; 53500.009431/2010; 53500.009432/2010; 53500.009433/2010; 53500.009434/2010; e 53500.009435/2010 sobre as receitas de interconexão da Telefônica.</p> <p>A ação foi distribuída em 13.05.2013, sendo que em 22.05.2013 foi deferido o pedido liminar para suspender a exigibilidade do débito questionado. Em 22.10.2019, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido da ação, contra a qual a Telefônica interpôs apelação. Em 28.5.2020, a ANATEL apresentou suas contrarrazões. Em 30.6.2020, os autos foram distribuídos, no TRF-1, ao Des. JIRAIR MEGUERIAN (6ª Turma). Em 8.7.2020, o MPF informou que não se manifestaria no feito. Aguarda-se o julgamento da apelação.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença improcedente
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento da apelação.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante, porque pode causar impactos financeiros na Companhia. Ademais, a matéria do processo é considerada relevante pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	O impacto é consubstanciado na obrigação de pagamento dos valores envolvidos na discussão.

Contingências Fiscais

Ação Anulatória nº 5019037-09.2018.4.03.6100 (Administrativo nº 16561.720145/2013-38)	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	07/08/2018
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 259,8 milhões.
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a operação de incorporação e aquisição da empresa "Telefônica Data do Brasil Participações Ltda", que gerou ágio nos anos- calendários de 2008 a 2012.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão em 1ª instância favorável.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento apelação.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Ação anulatória nº 5007290-28.2019.4.03.6100 (Processo Administrativo nº 16561.720163/2013-10)	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	02/05/2019
d. Partes no processo	Polo Ativo - Telefônica Brasil S/A / Polo Passivo - União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 575,6 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a operação de incorporação e aquisição da empresa "Navytree Participações S.A", que gerou ágio nos anos-calendários de 2008 a 2012.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável..
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento recurso apelação.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Execução Fiscal nº 5006717-59.2024.4.03.6182 / Processo Administrativo nº 10903.720001/2011-15	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	03/05/2024
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefônica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 729,2 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a operação de incorporação e aquisição de "13 Teleoperadoras", que geraram ágio nos anos-calendários de 2006 a 2007. Compensação de prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL pelas Incorporadas sem observância do limite de 30% do lucro do exercício.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Encerramento do processo administrativo com decisão desfavorável. Judicialização (5006717-59.2024.4.03.6182)
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 1ª instância
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Mandado de Segurança nº 0000367-34.2006.4.01.3400 e 0020105-08.2006.4.01.3400	
a. Juízo	STJ
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	09/01/2006
d. Partes no processo	Polo Ativo - TBRASIL e Controladas / Polo Passivo - ANATEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 620,6 milhões
f. Principais fatos	<p>MS nº 0000367-34.2006.4.01.3400 – Discussão judicial movida pelas operadoras fixas para reconhecimento do direito de não inclusão das despesas de interconexão e EILD na base de cálculo do FUST.</p> <p>MS nº 0020105-08.2006.4.01.3400 – Reconhecer a inexistência de relação Jurídico-Tributária entre as partes para assegurar o direito de não se submeterem a exigência da contribuição ao FUST, em razão de manifesta inconstitucionalidade. MS Coletivo: TELCOMP.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	MS nº 0000367-34.2006.4.01.3400 – Decisão favorável em 1ª instância, parcial procedente em 2ª instância. Aguarda julgamento dos recursos nos Tribunais Superiores. MS nº 0020105-08.2006.4.01.3400 – Decisões em 1ª e 2ª instâncias desfavoráveis. Aguarda julgamento dos recursos nos Tribunais Superiores.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento nos Tribunais Superiores.
i. Chance de perda	Provável
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo das demandas, o impacto no resultado e no caixa será de R\$ 21,9 milhões.

Auto de Infração nº 16561.720225/2016-36	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	14/12/2016
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 675,4 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART de outubro de 2011 a dezembro de 2011.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão em 1ª instância parcialmente favorável. Decisão em 2ª instância desfavorável.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento de Recurso Especial.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará Resultado e Caixa da Companhia, no montante envolvido.

Processo Administrativo nº 16561.720128/2017-24	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	23/11/2017
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.485,0 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART do ano- calendário de 2012.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão em 1ª instância parcialmente favorável. Aguardando julgamento em 2ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Processo Administrativo nº 16561.720129/2018-50	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	17/12/2018
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.188,0 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART dos anos- calendário de 2013 e 2014.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão em 1ª instância parcialmente favorável. Decisão desfavorável em 2ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Processo Administrativo nº 16561.720056/2020-11	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	13/11/2020
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.365,0 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART e GVT Part dos anos-calendário de 2015 a 2017.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão desfavorável em 1ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Execução fiscal nº 5023108-94.2021.4.03.6182	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	08/10/2021
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 808,0 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL – Cobrança judicial pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional relativos à amortização do ágio do período de setembro/2013 a julho/2014, decorrente da operação de aquisição da GVT pela Vivendi
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Aguarda julgamento em 1ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 1ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Processo Administrativo nº 16561-720.063/2021-01	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	31/01/2023
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 12.380,0 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART e GVT Part dos anos-calendário de 2018 a 2020.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão desfavorável em 1ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento em 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo em referência é considerado relevante em função de sua matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Processo Administrativo nº 16561-720.001/2024-34	
a. Juízo	Delegacia da Receita Federal
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	19/04/2024
d. Partes no processo	Polo Ativo - União Federal / Polo Passivo - Telefonica Brasil S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.348,5 milhões
f. Principais fatos	IRPJ/CSLL - Auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil cujo objeto foi a Amortização do Ágio referente à aquisição da VPART e GVT Part do ano-calendário de 2021.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão desfavorável em 1ª instância.
h. Estágio do processo	Aguarda julgamento recurso em 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	Matéria em discussão
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de encerramento desfavorável em definitivo da demanda, a contingência impactará o Resultado e Caixa da Companhia no montante envolvido.

Contingências Trabalhistas

Processo 0175685-95.2003.5.15.0091 – Sequencial 92632/2005--127	
a. Juízo	4ª Vara do Trabalho da cidade de Bauru/SP
b. Instância	Judicial
c. Data de instauração	05/12/2003
d. Partes no processo	Polo Ativo - Ministério Público do Trabalho da 15ª Região / Polo Passivo - Empresa "Nossa Mão-de-Obra", Conesul e a Companhia (como Subsidiária - Súmula nº 331 do TST).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública requerendo a abstenção de contratação de empresa interposta para execução de atividades de "Call center", bem como a condenação por Danos Morais Coletivos. Em caso de eventuais condenações, o risco que corremos seria a obrigação de primarização das atividades, e, portanto, esse risco não é passível de ser mensurado em valores.
f. Principais fatos	<p>A ação foi julgada improcedente. O Ministério Público do Trabalho recorreu e a decisão foi alterada em 2ª instância pelo Tribunal Regional do Trabalho, dando provimento ao recurso interposto pelo MPT para que a empresa se abstenha de contratar mão de obra por empresa interposta para atividade de atendimento, sob pena de multa de R\$ 10 mil por trabalhador irregular encontrado, bem como R\$ 500 mil de indenização a título de reparação de danos causados aos direitos difusos e coletivos. A empresa interpôs Recurso de Revista que foi denegado. Interpôs Agravo de Instrumento que foi negado seguimento. Interposto Recurso Extraordinário em 06/2013.</p> <p>Conclusos para despacho do Ministro Vice-Presidente do TST desde 25/08/2014. Recurso Extraordinário não admitido em 21/05/2015.</p> <p>Em 06/04/2017 ocorreu conciliação com o pagamento de R\$1.000.000,00 em parcela única pela Telefonica, com vencimento em 30/05/2017. Conciliação também realizada pela reclamada NOSSA MÃO DE OBRA com o pagamento de R\$20.000,00 em 4 parcelas. As conciliações davam quitação geral e plena em relação à obrigação de pagar relativas à reparação de danos morais coletivos.</p> <p>Realizada comprovação dos itens acordados.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença improcedente. Apelação procedente. Recurso de revista denegado. Agravo de Instrumento negado.
h. Estágio do processo	Acordo realizado entre as partes. Segue-se aguardando arquivamento do processo.
i. Chance de perda	Remoto
j. Critério para relevância	O processo é considerado relevante em função de possível impacto econômico.
k. Impacto em caso de perda do processo	O risco reside apenas em eventual descumprimento do acordado com pagamento de multa a ser valorada de acordo com itens descumpridos.

Processo nº 0070600-51-2001-5-01-0004 – Sequencial 17110/2009--5	
a. Juízo	4ª VT/Rio de Janeiro
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	26/04/2001
d. Partes no processo	Polo Ativo - Ministério Público do Trabalho da 1ª Região / Polo Passivo - Personale Consultoria e Treinamento Ltda./ Telefônica Sistema de Televisão S.A. (incorporada pela Telefônica Brasil S.A.)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública acerca da ilegalidade da terceirização através da empresa Personale Consultoria e Treinamento Ltda. Em caso de eventuais condenações, o risco que correremos seria a obrigação de primarização das atividades, e, portanto, esse risco não é passível de ser mensurado em valores.
f. Principais fatos	<p>Foi proferida sentença desfavorável proibindo a Companhia de intermediar a mão-de-obra, bem como determinar a contratação dos terceirizados como empregados ou deixar de utilizar referida mão-de-obra, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. A decisão foi mantida em 2ª instância, havendo o trânsito em julgado.</p> <p>Apresentada Reclamação Constitucional pedindo a suspensão do processo até a decisão do ARE (empresas de Telecom) que discutia a questão da terceirização. Processo permanece sobrestado .Ajuizada Ação Rescisória que resultou em composição entre as Partes, com a consequente extinção da presente Ação Civil Pública e Ação</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Realizado acordo entre as Partes pondo fim à Ação Civil Pública.
h. Estágio do processo	Aguardando arquivamento.
i. Chance de perda	Provável
j. Critério para relevância	O caso é considerado relevante em função de possível impacto econômico.
k. Impacto em caso de perda do processo	O risco reside apenas em eventual descumprimento do Acordo com pagamento de multa a ser valorada de acordo com itens eventualmente descumpridos.

4.5 Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

O valor total provisionado para os processos descritos no item 4.4, referentes às Contingências Cíveis e Trabalhistas em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 8,2 milhões.

O valor total provisionado para os processos descritos no item 4.4, referentes às Contingências Regulatórias em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 748,6 milhões.

O valor total provisionado para os processos descritos no item 4.4, referentes às Contingências Tributárias em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 598,6 milhões.

Processos sigilosos: em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não aplicável, pois a Companhia não possui processos relevantes que tramitam em segredo de justiça em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

4.7 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Cível

Consumidor

A Companhia e/ou suas controladas são parte em diversas demandas cíveis de natureza consumerista individual na esfera judicial, que tem como objeto a não prestação dos serviços e/ou produtos vendidos. Em 31 de dezembro de 2024 o montante consolidado provisionado era de R\$293,6 milhões (R\$304,5 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Contencioso Especial

Planos de Expansão – PEX e PCT

A Companhia está envolvida em ações que versam sobre direitos ao recebimento complementar de ações calculadas em relação às plantas comunitárias de telefonia e aos planos de expansão da rede após 1996 (processos de complementação de ações). Tais processos encontram-se em diversas fases: 1º grau, Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça. Em 31 de dezembro de 2024 o montante consolidado provisionado era de R\$152,1 milhões (R\$158,0 milhões em 31 de dezembro de 2023).

Caducidade de crédito Pré-pago

A Companhia, em conjunto com outras operadoras que prestam serviços de telecomunicações, é ré em discussões que contestam a prática que as operadoras adotam de imposição de prazo delimitado para utilização de minutos pré-pagos. Isto é, o demandante alega que os minutos do pacote pré-pago não devem expirar após o término de um prazo específico, podendo ser utilizados a qualquer tempo pelo consumidor. O pedido do Ministério Público Federal não foi acolhido e com a criação do TRF da 6ª Região, a ação civil pública que, originalmente tramitou em Uberlândia/MG, foi remetida ao novo TRF, que negou provimento à remessa necessária, mantendo incólume a improcedência dos pedidos formulados pelo MPF, tendo a decisão do TRF da 6ª região já se tornado definitiva.

Trabalhista

As provisões e contingências trabalhistas envolvem diversas reclamações trabalhistas de ex-empregados e de ex-empregados terceirizados (estes alegando responsabilidade subsidiária ou solidária), que reivindicam, entre outros: eventuais diferenças de pagamento de horas extraordinárias e remuneração variável, equiparação salarial, adicional de insalubridade ou periculosidade. Em meio a todas essas ações judiciais existem algumas com avaliação de perda provável e, para essas, foi provisionado o montante de R\$ 901 milhões em 31 de dezembro de 2024.